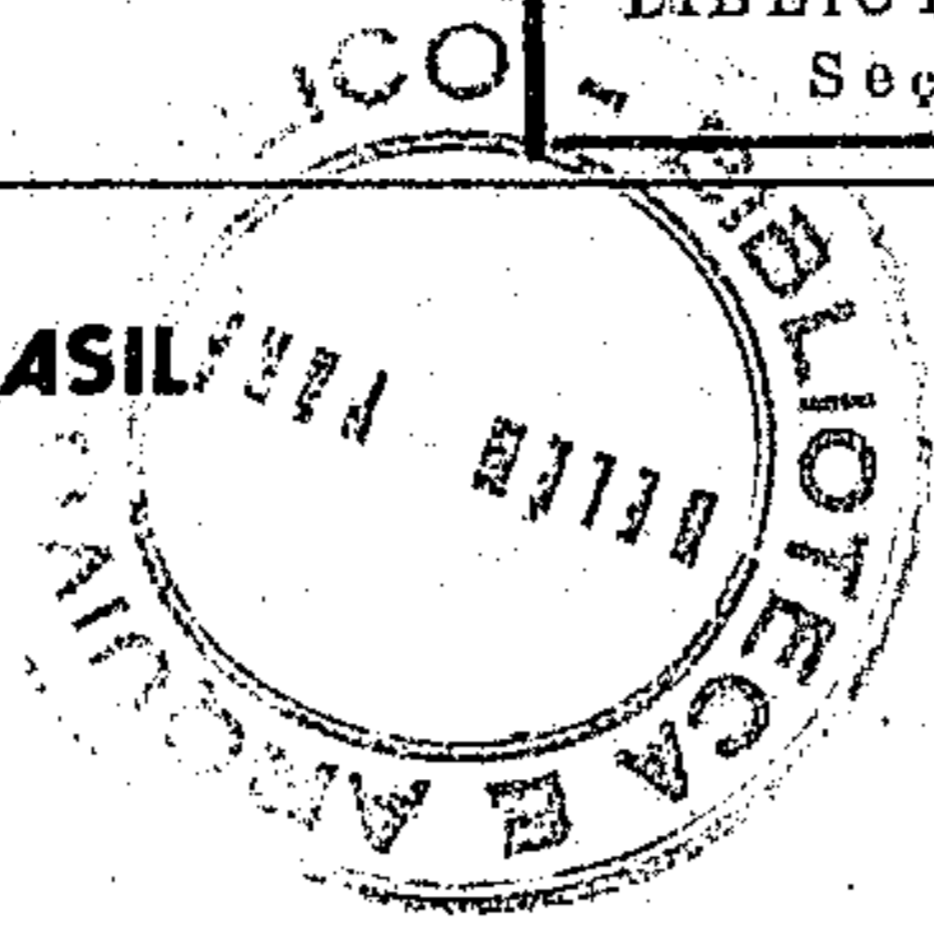


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.016

BELEM - QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.811 e 2.812
DECRETOS

Do Governo do Estado

PROCESSOS e EDITAIS

Do Instituto de Terras do Pará – ITERPA

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

Do Departamento Nacional de Estradas
de Rodagem

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

44 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2811 DE 07 DE JUNHO DE 1983.
Fixa novos valores para o pagamento da gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e autárquica.
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — A partir de primeiro (1º) de junho do corrente ano, passam a vigorar os seguintes valores para pagamento da representação e da gratificação de presença (jeton) dos integrantes dos órgãos de deliberação coletiva da Administração Estadual Direta e Autárquica, especificados no artigo 1º do Decreto nº 2233, de 12 de maio de 1982:

CATEGORIA	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA
Especial	Cr\$ 90.000,00	Cr\$ 9.000,00
"A"	Cr\$ 40.000,00	Cr\$ 8.000,00
"B"	Cr\$ 35.000,00	Cr\$ 6.000,00
"C"	Cr\$ 32.000,00	Cr\$ 4.000,00

Art. 2º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2662, de 20 de janeiro de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1707)

DECRETO Nº 2812 DE 07 DE JUNHO DE 1983.
Homologa a Resolução nº 001 de 11 de maio de 1983, da Imprensa Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 001, de 11 de maio de 1983, da Imprensa Oficial do Estado, que aprova as tabelas de remuneração do pessoal da IOE.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE MAIO DE 1983.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução nº 08 de 29.10.1982, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1983, e,

CONSIDERANDO que o último aumento de vencimentos dos servidores desta entidade, data de 01.05.1982;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos níveis salariais, levando-se em conta o regime laboral da Autarquia, que é da C.L.T.;

CONSIDERANDO ainda, ser da programação governamental estabelecer anualmente novos níveis de remuneração para fazer face às mutações do custo de vida;

RESOLVE:

Art. 1º — Reajustar os níveis de remuneração dos servidores ativos e inativos da Imprensa Oficial do Estado, de acordo com as tabelas que acompanham a presente resolução;

Art. 2º — A função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal FG-2, passa a integrar o grupo FG-1;

Art. 3º — Os níveis A-1, A-2, QE-1, QE-2, QE-3, QE-4, QV-1, QV-2, QV-3, integrantes da tabela anexa, sofreram reajustes acima do percentual estabelecido, a fim de se enquadrarem no nível do salário mínimo regional;

Art. 4º — A representação a que fazem jus os ocupantes dos cargos de Diretores de Departamento e Chefia de Gabinete é de 30% (trinta por cento);

Art. 5º — Fica instituída a Gratificação de Nível Superior aos ocupantes de cargos integrantes das atividades de Administração, Planejamento e Serviços Jurídicos, na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento fixado para os respectivos cargos, aos funcionários da ativa e servidores contratados pela CLT, portadores de diploma de curso superior;

Art. 6º — Permanecem em vigor todas as vantagens anteriormente estabelecidas aos servidores da Imprensa Oficial do Estado em leis, decretos, resoluções e portarias;

Art. 7º — Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução serão atendidos pelos recursos previstos no orçamento da Imprensa Oficial;

Art. 8º — O Diretor do Departamento Administrativo da IOE está autorizado a adotar as providências indispensáveis para a efetivação do reajuste ora estabelecido;

Art. 9º — A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1983, depois de homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Imprensa Oficial do Estado, em 11 de maio de 1983.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor Presidente da I.O.E.

TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO FIXO

NÍVEL	ATUAL	01/05/83	01/09/83
A-1	Cr\$ 21.000,00	Cr\$ 31.000,00	Cr\$ 40.300,00
A-2	21.500,00	31.500,00	41.000,00
A-3	25.000,00	35.000,00	45.500,00
A-4	27.200,00	38.100,00	49.600,00
A-5	27.600,00	38.700,00	50.400,00
A-6	31.000,00	43.400,00	56.500,00
A-7	38.000,00	53.200,00	69.200,00
A-8	40.000,00	56.000,00	72.800,00
A-9	43.000,00	60.200,00	78.300,00
A-10	51.000,00	71.400,00	92.900,00
T-1	27.600,00	38.700,00	50.400,00
T-2	27.800,00	39.000,00	50.700,00
T-3	28.000,00	39.200,00	51.000,00
T-4	31.000,00	43.400,00	56.500,00
T-5	50.200,00	70.300,00	91.400,00
T-6	69.200,00	96.900,00	126.000,00
T-7	81.000,00	113.400,00	147.500,00
QUADRO VARIÁVEL			
QV-1	20.000,00	30.600,00	39.800,00
QV-2	21.000,00	31.000,00	40.300,00
QV-3	22.000,00	32.000,00	41.600,00
QUADRO EM EXTINÇÃO			
QE-1	21.000,00	31.000,00	40.300,00
QE-2	21.200,00	31.300,00	40.700,00
QE-3	21.600,00	31.600,00	41.100,00
QE-4	21.800,00	31.800,00	41.400,00
QE-5	26.800,00	37.600,00	48.900,00
QE-6	38.000,00	53.200,00	69.200,00
QE-7	81.000,00	113.400,00	147.500,00
CARGOS EM COMISSÃO			
CC-5	32.000,00	44.800,00	58.300,00
CC-4	54.400,00	76.200,00	99.100,00
CC-3	64.000,00	89.600,00	116.500,00
CC-2	119.000,00	166.600,00	216.600,00
FUNÇÃO GRATIFICADA			
FG-1	22.000,00	33.000,00	43.000,00
FG-2	18.000,00	28.000,00	36.000,00
FG-3	10.000,00	14.000,00	18.000,00
NÍVEL INATIVOS			
A-1	21.000,00	31.000,00	40.300,00
A-4	27.200,00	38.100,00	49.600,00
A-7	38.000,00	53.200,00	69.200,00
QE-6	38.000,00	53.200,00	69.200,00
CC-2	119.000,00	166.600,00	216.600,00

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LUIZ ERNANI FERREIRA RIBEIRO, do cargo em comissão de Inspetor Geral da Penitenciária, Código GEP--DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ÁLDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, BRIVALDO SOARES FILHO, do cargo em comissão de Diretor Geral do Presídio São José, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOÃO BATISTA CAVALCANTE, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Produção do Sistema Penal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ARNALDO JORDY FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO NONATO SOUSA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Penitenciária I Dr. Fernando Guilhon, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Geral da Penitenciária, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Superintendente do Sistema Penal, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 1708)

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RUBENS LAMEIRA BARROS, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor do Presídio São José, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 1708)

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ DE AZEVEDO BAHIA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral do Presídio São José, GEP--DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

* PORTARIA Nº 093 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 121/83 de 03.02.83 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 1119/82 de 17.12.82 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37, § único, da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério) FILOMENA JORGE MELEM, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Monte Alegre, percebendo nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 654.798,80 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 16.240,00
Salário Aula (140 h x 162,40)	Cr\$ 22.736,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 15.590,40
Provento Mensal	Cr\$ 54.566,40
Provento Anual	Cr\$ 654.798,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão,
de 18 de março de 1983.

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.972, de 05.04.83.

(G. Reg. nº 1694)

PORTARIA Nº 558/83, DE 31 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado e Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Hemengarda Barbosa Pena	Prof. Ens. 1º Grau	00764/83	2 anos
- E. E. "Frei Daniel"	GEP-M-401.1 "A"		
Joana Léia Mesquita Furtado	Prof. Ens. 1º Grau	00722/83	2 anos a contar 01.03.83
- Itaituba	GEP-M-401.2 "B"		
Maria do Socorro de Castro	Prof. Ens. 1º Grau	00705/83	2 anos a contar 01.05.83
- E. E. "Sto. Agostinho"	GEP-M-401.5 "E"		
Maria Paula Ferrelira Rodrigues	Inspetor de Alunos	00918/83	1 ano a contar 02.05.83
- E. E. "Luiz Nunes Direlto"	GEP-ANM-809.1		
Zuila Foinquinhos Ranieri	Prof. Ens. 1º Grau	00709/83	2 anos a contar 01.03.83
- E. E. "Antônia Paes da Silva"	EP-3		
Maria das Graças da Silva Cardoso	Prof. Ens. 1º Grau	00419/83	1 ano a contar 01.02.83
- E. E. "Cornélio de Barros"	GEP-M-401.2 "B"		
Maria Telma Vasconcelos Marinho	Prof. Ens. 1º Grau	00928/83	1 ano a contar 04.08.82
- Obidos	GEP-M-401.1 "A"		
Vera Lúcia Viana de Castro	Prof. Ens. 1º Grau	00897/83	2 anos
- "São João do Araguaia"	GEP-M-401.2 "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de
junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 572 DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111 da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Portaria nº 851 de 04.11.82, a MARIA DE NAZARÉ SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1694)

PORTARIA Nº 573 DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com art. 111, da Lei nº 749/53, de 24.12.53, através da Portaria nº 489 de 01.06.82, a CARLOS AUGUSTO BEZERRA FALCÃO, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Marituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1694)

PORTARIA Nº 574 DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de (1) ano, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Portaria nº 237 de 25.02.83, a ELZA LOBO DE OLIVEIRA, ocupante do

cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1694)

PORTARIA Nº 575 DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53, de 24.12.53, através da Portaria nº 430 de 12.05.82, a WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1694)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 23/83 - SEVOP - DE 06 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições:

Considerando os termos do processo nº 428/83, protocolado nesta Secretaria,

RESOLVE:

DISPENSAR, à pedido, a funcionária REGINA MARIA NORONHA PEREIRA, da função de Arquiteto do Quadro Suplementar, lotado na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria à partir de 01 de junho de 1983.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3372 - Dia: 08/06/83)

ANÚNCIOS

AGROPASTORIL
JAFFARABAD S/A.

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGC. nº 04.365.615/0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropastoril Jaffarabad S/A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de junho de 1983, às 10:00 horas em sua sede social

sita à Av. Almirante Tamandaré, nº 948, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, com o aumento do limite do Capital Autorizado;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 06 de junho de 1983.

ASTIR DA SILVA HAGE

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01722 - Reg. nº 3355 - Dia: 07, 08, e 09.06.83)

Marilu Agropecuária S/A

Sede: Fazenda Marilu - Município de Chaves - Estado do Pará
Inscrito em Rôlô - Inv. Empregam. Constit. 1161
C. G. F. V. F. 104.176.852/0001-97

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos estatutos desta empresa, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao período iniciado em setembro e encerrado em dezembro de 1982. Encontramo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria supra mencionada.

Chaves-PA, 31 de março de 1983

a) Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

1982

153.822.000,00

ATIVO CIRCULANTE

Disponível 412.000,00
Caixa e Bancos 412.000,00
Realizável a Curto Prazo 153.410.000,00
Estoque (gado) 78.410.000,00
Ações Pref. "A" a Subscrever 70.000.000,00
Ações Ordinárias 5.000.000,00

ATIVO PERMANENTE

Gleba 56.060.866,00
Infraestrutura 714.714,00
Instalações Pecúárias 4.834.066,00
Edificações 6.692.322,00
(-) Depreciação (128.750,00)

DIFERIDO

Projetos, Estudos e Elaboração 500.000,00
Gastos de Implantação 15.406.719,95

TOTAL DO ATIVO

237.901.937,95

PASSIVO CIRCULANTE

C/Contas Correntes de Acionistas 466.937,95

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL AUTORIZADO Transporte 200.000.000,00
CAPITAL AUTORIZADO 75.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER 5.000.000,00
Ações Ordinárias a Subscrever 70.000.000,00
Ações Preferenciais "A" a Subscrever 125.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO

Ações Ordinárias 125.000.000,00
RESERVAS DE CAPITAL 37.435.000,00

TOTAL DO PASSIVO BELEM, 31 de dezembro de 1.982.

237.901.937,95

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO

CRÉDITO 7.750.000,00

Canho/Peso estimado sobre o rebanho

DÉBITO

Despesas Administrativas 1.108.800,00
Impostos e Taxas 224.277,95
Despesas Financeiras 860,00
Saldo devedor da Correção Monetária 21.694.032,00
Depreciações do Exercício 128.750,00
Valor Levado a rubrica Gastos de Implantação 15.406.719,95

TOTAIS

237.901.937,95

237.901.937,95

BELEM, 31 de DEZEMBRO DE 1.982.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Discriminação CR\$

I- ORIGENS

Realização do Capital Social 125.000.000,00
Depreciação do Exercício 128.750,00
Constituição das Reservas de Capital 37.435.000,00

SOMA DAS ORIGENS 162.563.750,00

II- APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Inversões no Ativo Imobilizado 68.301.968,00
Idem no Ativo Diferido 15.906.719,95
Aumento do Capital Circulante 78.355.062,05
SOMA DAS APLICAÇÕES 162.563.750,00
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Discriminação No início do exercício

variação do exercício

ATIVO CIRCULANTE 466.937,95 78.822.000,00 78.822.000,00

PASSIVO CIRCULANTE 237.435.000,00 466.937,95 466.937,95

VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

78.355.062,05 78.355.062,05

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) as demonstrações financeiras estão elaboradas de acordo com a lei nº 6.404/76, e com as demais legislações pertinentes às sociedades anônimas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
D. Eudarina Souza Miranda
C. F. R. 1132

- b) as depreciações foram calculadas segundo os percentuais permitidos pela legislação vigente;
- c) as imobilizações contabilizadas em balanço correspondem apenas aos recursos próprios dos acionistas;
- d) O capital da empresa, devidamente integralizado, é da importância de Cr\$125.000.000,00, constituído de bens, dinheiro e de animais para venda;
- e) A empresa possui um projeto aprovado pela SUDAM, todavia ainda não foi liberada nenhuma parcela para ocorrer as inversões aprovadas pelo órgão valorizador.

[Assinatura]
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF: 000566182.04

[Assinatura]
DIRETOR-ADMINISTRATIVO
CPF: 000278311.00

[Assinatura]
DIRETOR-COMERCIAL
CPF: 000278311-00

[Assinatura]
TEC. CONTORC: 4132-Pa
CPF:

AGROVERA - AGRICULTURA INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 -
BELÉM - PARÁ - CCGCMF. 04.986.182/0001-40

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA
LIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 30.000.000 AÇÕES PRE-
FERENCIAIS CLASSE "C" E 13.000.000 AÇÕES ORDINÁRI-
AS DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO.

ÀS 12 DE MAIO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (1983), ÀS 9,00 (NOVE) HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO A RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301, NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGROVERA-AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A., PRESENTES OS SENHORES CONSELHEIROS: PRESIDENTE - JAKOB ZWECKER JUNIOR, VICE-PRESIDENTE - JOÃO DE ABREU E DOS DEBATS CONSELHEIROS: ALBERTO DOMINGOS, MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA, OSWALDO ESTEVAM, ABRINDO A SESSÃO O SENHOR PRESIDENTE CONVIOU A MIM GERALDO PALLUCCE, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. ACEITA ESTA INCOMUNICACÃO DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE QUE O MOTIVO DA REUNIÃO ERA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 30.000.000 (TRINTA MILHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, REPRESENTANDO A MENCIONADA EMISSÃO O VOLUME MONETÁRIO DE Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), E QUE A REFERIDA EMISSÃO SE DESTINA A SUBSCRIÇÃO PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, ADMINISTRADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A., - BASA, DEVENDO A INTEGRALIZAÇÃO SER EFETIVADA COM RECURSOS DO CITADO FUNDO, PREVISTOS NA DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 1376 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974, SENDO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, ATRAVÉS DO OFÍCIO GS. Nº 01442 DE 08 DE ABRIL DE 1983 E SOB AS CONDIÇÕES FIXADAS NO REFERIDO OFÍCIO CUJA CÓPIA É ANEXADA A PRESENTE, BEM COMO, A EMISSÃO DE 13.000.000 (TREZE MILHÕES), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, REALIZÁVEIS COM A EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM CONTAS CORRENTES DA EMPRESA, NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A., DEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. FINALIZANDO O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE A POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, SOB DE ÂNGULO DE "AUTORIZADO", "SUBSCRITO", "INTEGRALIZADO" E "A SUBSCRIVER", DIVIDIDO POR NATUREZA E CLASSE DE AÇÕES, ANTES DO ADPRTE DOS RECURSOS É A SEQUIENTE:

CLASSE	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCRIVER
ORDINÁRIAS	197.562.114,00	60.983.211,00	60.983.211,00	136.578.903,00
PREF. "A"	6.750.977,00	6.750.977,00	6.657.975,00	
PREF. "B"	7.483.281,00	7.195.557,00	7.195.557,00	287.724,00
PREF. "C"	550.702.732,00	129.180.328,00	129.180.328,00	421.522.404,00
TOTAL	762.499.105,00	214.110.073,00	214.017.071,00	549.482.037,00

FACER AO EXPOSTO E EM CREDIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI E DOS ESTATUTOS SOCIAIS, O SENHOR PRESIDENTE PROPÓS QUE A DIRETORIA FIZESSE A EMISSÃO DE 30.000.000 (TRINTA MILHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADA A SUA SUBSCRIÇÃO NOS TERMOS PREVISTOS NO OFÍCIO GS. Nº 01442 DE 08/04/83, DA SUDAM, JÁ MENCIONADO, BEM COMO, A SUBSCRIÇÃO DE 13.000.000 (TREZE MILHÕES) AÇÕES ORDINÁRIAS, O QUE FOI UNANIMAMENTE APROVADO POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES. EM SEQUIDA O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU A DIRETORIA QUE TOMASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO INTEGRALIZADA, SACADAS ÀS ENTIDAS NESTA DATA POR PARTE DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A-FINAM E PELOS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS CONFORME BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO. PARA TANTO PROPÓS A SUSPENSÃO DA REUNIÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À OBTENÇÃO DAS ASSINATURAS NO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO, COM SEDE NESTA CIDADE DE BELÉM, PARÁ, SENDO NECESSÁRIA A SUBSCRIÇÃO-INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, O QUE MERCEU A APROVAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO UNANIMAMENTE APROVADO. REABERTA A SESSÃO, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU

QUE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A - FINAM, ASSINOU O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZOU O SEU VALOR TOTAL EM CONTA VINCULADA, NA QUALIDADE DA EMPRESA, O MESMO CORRENDO QUE INTEGRALIZOU O VALOR CORRESPONDENTE DA EMPRESA NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO DE ABERTURA, REABERTA A SESSÃO FOI ESTA

TIVAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00
13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE

ORD	NOME DOS ACIONISTAS
01	IND. REUNIDAS DE BEBIDAS TATU
02	ZINHO 3 FAZENDAS S/A.
03	AGROP. ENGENHO SÃO PEDRO LTDA
04	MANUEL RODRIGUES T. ALMEIDA
05	JAKOB ZWECKER JUNIOR
06	JOÃO DE ABREU
07	ELISIO DA SILVA GODET
08	SEBASTIÃO DA SILVA TOMAZ
09	JOSÉ TEIXEIRA
10	ALBERTO DOMINGOS
11	JOAQUIM JUSTO DOS SANTOS
12	JOSÉ SILVINO D. PIRES
13	OSWALDO ESTEVAM
14	FRANCESCO TOMMASO
15	CUSTÓDIO BARBOSA DE ALMEIDA
16	SESALTIMO TOMAZ SERRANO
17	JACOB DA SILVA TOMAZ
18	JESUINO N. TOMAZ DOS SANTOS
	LIBERATA NETTO R. DOS SANTOS

TOTAL

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará, em sessão de 06/06/83, foi aprovada a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais classe "C" e 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - Basa, em Belém, Pará, em 06 de maio de 1983.

Alfredo Ferraz de Lima
Secretário Geral

MINATIVAS CLASSE "C", DO VALOR NO MILHÕES DE CRUZEIROS), SUBSCRITAS NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1376 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974, EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A - FINAM - CCGCMF. 04.986.182/0001

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A - FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ARRANHO BORGES
Diretor Administrativo

Em 06/06/83
Clare 1.000.000
A.2.0

Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1983 - 9

NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO BANCO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, ATRAVÉS DA EMISSÃO APROVADA NESTA REUNIÃO, PARA EFEITO DE ARQUIVAMENTO. (A) JAKOB ZWECKER JUNIOR, JOÃO DE ABREU, MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA, OSWALDO ESTEVAM, ALBERTO DOMINGUES E GERALDO PALLUCCE, SECRETÁRIO. CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE IGUAL TEOR TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

JAKOB ZWECKER JUNIOR
PRESIDENTE

GERALDO PALLUCCE
SECRETÁRIO

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301
BELÉM - PARÁ - CGCMF.04.986.188/0001-40

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 13.000.000 (TREZE MILHÕES), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINAIS (UM CRUZEIRO), CADA UMA, DA AGROVERA-AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A., NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), EMITIDAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

C.P.F. C.O.C.M.	CAPITAL ANTERIOR		CAPITAL AUMENTO		CAPITAL ATUAL		
	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$.	Nº AÇÕES	VALOR R\$.	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$.	
49629777/0001	54.625.853	54.625.853.	11.700.000	11.700.000.	66.325.853	66.325.853.	
54398656/0001	6.069.537	6.069.537.	1.300.000	1.300.000.	7.369.537	7.369.537.	
005926098-04	65.480	65.480.			65.480	65.480.	
005559598-72	57.570	57.570.			57.570	57.570.	
007155118-04	46.053	46.053.			46.053	46.053.	
037813218-00	17.989	17.989.			17.989	17.989.	
270964789-68	17.989	17.989.			17.989	17.989.	
037792118-15	17.989	17.989.			17.989	17.989.	
038007928-34	17.989	17.989.			17.989	17.989.	
004879538-00	8.633	8.633.			8.633	8.633.	
006203948-00	8.633	8.633.			8.633	8.633.	
007657678-72	8.633	8.633.			8.633	8.633.	
003063128-72	8.633	8.633.			8.633	8.633.	
004048888-87	3.600	3.600.			3.600	3.600.	
297502298-00	3.453	3.453.			3.453	3.453.	
024905520-72	3.453	3.453.			3.453	3.453.	
170035048-04	862	862.			862	862.	
654103948-87	862	862.			862	862.	
		60.983.211	60.983.211.	13.000.000	13.000.000.	73.983.211	73.983.211.

BELÉM, DE MAIO DE 1983.

GERALDO PALLUCCE

OSWALDO ESTEVAM

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301
BELÉM - PARÁ - CGCMF.04.986.188/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 762.499.105,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 214.110.073,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ... R\$ 43.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER R\$ 505.389.032,00



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 (TRINTA MILHÕES), DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINAIS DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, DO VALOR TOTAL DE R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES), PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A., DE 12/12/74, CUJA EMISSÃO ESTÁ DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, FOI DELIBERADA E REALIZADA EM 12/05/83, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO R\$.
A AV. PRESIDENTE VARGAS, 800	1983	30.000.000	R\$ 30.000.000,00

Belém, 25 de maio de 1983

OSWALDO ESTEVAM
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF. 007.657.678-72

FRANCESCO DE TOMMAZO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF. 003.063.128-91

JOAQUIM JUSTO DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF. 004.879.538-00

CARLOS ROBERTO MAROTTI
TC.CRC.(SP)67.144 - S/PA

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01730, Reg. nº 3377, Dia: 08/08/83)

MARILU AGRICULTURÁRIA S/A

CCC/MF 04370862/0001-67
Junta Comercial do Pará 153.000.151CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO " 181.100.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO " 146.971.587,00

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, em sua sede social à Fazenda Marilu, Município de Chaves, Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de Marilu Agropecuária S/A, o qual foi convocado por convites pessoais. Presentes os membros Affonso Lopes Freire, Maria Emília Gomes Barbosa Freire e Vanja Gomes Barbosa Freire, sob a presidência do primeiro identificado. Após de clarar abertos os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade de deliberar sobre a emissão de 16.100.000 (dezesesseis milhões e cem mil) de ações ordinárias, na quantia de Cr\$ 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil cruzeiros). O Presidente informou a seguir que a posição do capital social são os artigos de "AutORIZADO", "Subscrito" e "Integralizado", subscrito por natureza de classes de ações, em virtude do aporte dos recursos ora subscritos, é o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	200.000.000,	130.000.000,	130.000.000,
Prof. "A"	400.000.000,	35.000.000,	35.000.000,
Autorizado	600.000.000,	165.000.000,	165.000.000,

A seguir após ser analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 16.100.000 (dezesesseis milhões e cem mil) de ações ordinárias, sendo a reunião suspensa pelo tempo necessário a obtenção de assinaturas do Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Reaberta a sessão, o Presidente informou que, tendo em vista a renúncia dos demais acionistas do direito de preferência, o acionista Affonso Lopes Freire havia subscrito exatamente a importância de Cr\$ 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil cruzeiros). Consequentemente, os Senhores Conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição consideraram aprovada a referida subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e aprovada por todos os presentes. Chaves, 18 de março de 1983.

Declaramos que esta ata é cópia fiel da lavrada em livro de registro de atas da reunião do Conselho de Administração.

Affonso Lopes Freire
Maria Emília Gomes Barbosa Freire

MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA FREIRE

VANJA GOMES BARBOSA FREIRE

Capital Autorizado Cr\$ 600.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 181.100.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 146.971.587,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 16.000.000 (dezesesseis milhões e cem mil) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, na importância de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil cruzeiros), cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
Affonso Lopes Freire	1581	16.000.000	16.000.000,00

Chaves, 18 de março de 1983
Junta Comercial do Pará 153.000.151

Affonso Lopes Freire
Diretor-Presidente

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CCC/MF 04.924.478/0001 69
Insc. Estadual 15.068.672. 2
Junta Comercial do Pará 1878/77

Capital Autorizado Cr\$ 850.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 631.302.254,00
Capital a Subscriver Cr\$ 218.697.746,00

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, em sua sede social à Trav. Benjamim Constant, número 1164, nesta capital, reuniu-se o Conselho de Administração de HOTÉIS DO NORTE S/A - MONORSA, o qual foi devidamente convocado por avisos pessoais expedidos aos Conselheiros. Presentes os membros Affonso Lopes Freire, Maria Emília Gomes Barbosa Freire e Vanja Freire Carrasco. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Affonso Lopes Freire, o qual esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de Ações Preferenciais classe "B" e Ações Ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente, que no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja 17.997.000 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil) Ações Preferenciais classe "B" e 18.100.000 (dezoito milhões e cem mil) Ações Ordinárias, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 36.097.000,00 (trinta e seis milhões e noventa e sete mil cruzeiros). A emissão de Ações Preferenciais classe "B", se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a in-

HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA
CGC/MF-04.924.478/0001-69

Capital Autorizado Cr\$850.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$595.205.254,00
Capital subscrito nesta data Cr\$ 17.997.000,00
Capital a Subscrever Cr\$236.797.746,00

Junho 26 05 83
HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA
26 05 83

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 17.997.000 (dezessete milhões, novecentas e noventa e sete mil) ações Preferenciais, Nominativas, classe "B", do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$17.997.000,00 (dezesse ta milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração em 13 de maio de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800	1983	17.997.000	17.997.000,00

Subscritor: Belém - Pará, Belém, 20 de maio de 1983
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA
Junta para o Estado do Pará
EMANUEL GOMES Diretor-Administrador
AFFONSO LOPES FREIRE Diretor-Presidente

HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA
CGC/MF-04.924.478/0001-69

Capital Autorizado Cr\$850.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$613.202.254,00
Capital subscrito n/data Cr\$ 18.100.000,00
Capital a Subscrever Cr\$216.697.746,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 18.100.000 (dezoito milhões e cem mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, cuja emissão foi deliberada na reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
AFFONSO LOPES FREIRE	Tv. Piedade nº 708	1983	18.100.000	18.100.000,00

Belém, 13 de maio de 1983

AFFONSO LOPES FREIRE
Diretor-Presidente

Integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-lei nº 1.376/74 e as Ações Ordinárias serão subscritas pelos acionistas, respeitado o direito de preferência dos mesmos. Esclareceu, ainda, que a subscrição e ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS-01412/83, de 08 de abril de 1983, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM e das Ações Ordinárias por parte dos acionistas. Finalmente, informou que a posição do capital da Sociedade sob os ângulos "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL		AÇÕES	
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADAS	EMITIDAS
Ordinárias	420.000.000	312.958.066	312.958.066	312.958.066
Preferenciais "A"	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Preferenciais "B"	425.000.000	277.247.188	295.247.188	295.547.188
TOTAL	850.000.000	595.205.254	595.205.254	595.205.254

Faço ao exposto, em obediência aos termos de Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das 17.997.000 (dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil) Ações Preferenciais, classe "B" e das 18.100.000 (dezoito milhões e cem mil) Ações Ordinárias objeto da exposição de motivos acima, ficando já autorizada a subscrição e integralização, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das referidas Ações Preferenciais classe "B" por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e das Ações Ordinárias. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das naturezas dos Boletins de Subscrição de Ações Preferenciais classe "B" junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede em Belém - Estado do Pará, e das Ações Ordinárias, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de Ações Preferenciais, classe "A", e que as Ações Ordinárias haviam sido subscritas pelo acionista Affonso Lopes Freire, diante de renúncia dos demais acionistas. Em seguida, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências da subscrição e integralização e pediu a aprovação dos atos do Conselho de Administração, no que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a reunião, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Deste documento serão tiradas cópias detilografadas e autenticadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião para fins de arquivamento no órgão competente. Belém, 20 de maio de 1983. Affonso Lopes Freire, Maria Emília Gomes Barbosa Freire e Vânia Freire Carrasco.

Esta ata é cópia fiel de lavrada em livro próprio.
AFFONSO LOPES FREIRE
Maria Emília Gomes Barbosa Freire
Vânia Freire Carrasco

(T. nº 01730, Reg. nº 3377, Dia: 08/06/83)

TRANSCATA S/A-TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

CGC(MF)04.821.013/0001-82

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EM CARÁTER ORDINÁRIO DE TRANSCATA S/A-TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO.

DATA, HORA, LOCAL:- 27 de abril de 1983, às 14 horas, na sede da Empresa situada à Av. Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO:- Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 25, 28, 29 de março de 1983 e no jornal "A Província do Pará", edições de 24, 25, 26 de março de 1983.

DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS:- Por unanimidade, com a abstenção ao voto dos legalmente impedidos, foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982. Aprovada a correção monetária do Balanço e determinada a capitalização de Cr\$ 38.000.000,00 existentes na Reserva de Correção Monetária do Capital, com o que o capital social se eleva para Cr\$ 77.000.000,00. Foi alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar d'oravante com a seguinte redação:- Art. 5º - A sociedade na forma do estatuto no artigo 168, da Lei nº 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital social até o montante de Cr\$ 98.000.000,00, divididos em 98.000.000 de ações ordinárias, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis à opção do acionista e cujo valor é de Cr\$ 1,00 cada. Decidiu-se, a seguinte destinação para o Lucro Líquido de Cr\$ 21.180.513,22, por unanimidade, com a abstenção ao voto dos legalmente impedidos:- Cr\$ 1.059.026,00, para Reserva Legal; Cr\$ 1.059.026,00, para a Reserva Estatutária para aumento de Capital; com relação a participação nos lucros da empresa, e conforme os resultados apresentados em Balanço, ficou decidido ser distribuído o valor de Cr\$ 2.118.000,00 entre a Diretoria da Empresa e outros funcionários, tendo a Assembleia Geral delegado competência ao Conselho de Administração para fixar os valores individuais, bem assim quais os administradores e funcionários que perceberão tal gratificação; com relação a distribuição de dividendos, a Assembleia decidiu pela distribuição aos senhores acionistas da empresa, do valor de Cr\$ 5.295.128,00, ainda dentro deste exercício social. Quanto ao saldo final do Lucro Líquido, no montante de Cr\$ 11.649.333,22 determinou a Assembleia fosse levado a conta da Reserva Estatutária para aproveitamento posterior em aumentos de Capital. O Conselho de Administração terá a seguinte composição a partir desta data, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no exercício de 1985:- Presidente - VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade nº 721.648 SEGUP-PA e CPF-001.260.802-59 - Membros:- DILERMANDO GUEDES CABRAL, carteira de identidade nº 15.242 Ministério da Aeronáutica e CPF-000.550.002-82, OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade nº 749.207 SEGUP-PA e CPF-014.314.712-91, FERNANDO CALVES MOREIRA, carteira de identidade nº 673 INSC-F.35-OAB-PA e CPF-000.268.322-91. Os membros anteriormente identificados e qualificados foram empossados cumpridas as formalidades legais e estatutárias, estabelecida remuneração simbólica de Cr\$ 100,00 mensais para cada membro. Foi aprovada eleição e posse de novo Diretor que exercerá seu mandato desde esta data até o dia 30/04/84, o Sr. OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade nº 1.804.720 SEGUP-PA e CPF-048.987.962-49, com remuneração simbólica de Cr\$ 100,00 mensais. Belém (PA), 27 de abril de 1983. Pela mesa:- Presidente - VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, Secretária MARIA AURORA FONSECA TAVARES; Acionistas COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANTAGEM-CATA, VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, DILERMANDO GUEDES CABRAL, MARIA AURORA FONSECA TAVARES.

Confere com o original
lançado em livro próprio

MARIA AURORA FONSECA TAVARES

- Secretária -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 30/05/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 806/83 a 1a. via da presente Ata de Transcata S/A-Transportes, Rep. Com.

Belém, 30 de 05 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A-ARTEMASA

CGC(MF)04.972.626/0001-10

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EM CARÁTER ORDINÁRIO DE ARTEANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A-ARTEMASA.

DATA, HORA, LOCAL:- 27 de abril de 1983, às 16 horas, na sede da sociedade à Passagem John Engelhard nº 160, Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO:- Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 25, 28, 29 de março de 1983 e no jornal "A Província do Pará", edições de 24, 25, 26 de março de 1983.

DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS:- Por unanimidade, com a abstenção ao voto dos legalmente impedidos, foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982. Aprovada a correção monetária do Balanço e determinada a capitalização de Cr\$ 31.010.000,00, existentes na Reserva de Correção Monetária do Capital, com o que o capital social se eleva para Cr\$ 62.500.000,00, devendo ser distribuída uma bonificação em ações proporcionais à quantidade que cada acionista possuía antes da elevação do capital. Em consequência da elevação do capital, foi alterado o art. 5º do Estatuto Social e seu § 1º, permanecendo inalterados os demais parágrafos. Art. 5º - A sociedade, na forma do disposto no artigo 168 da Lei nº 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu Capital Social até o montante de Cr\$ 66.010.000,00, dividido em ações ordinárias e preferenciais, as últimas das classes "A" e "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, distribuídas pela forma determinada no Parágrafo Primeiro deste artigo. § 1º - A autorização compreendida neste artigo abrange 45.264.000 ações ordinárias; 10.108.960 ações preferenciais da classe "A" e 10.637.040 ações preferenciais da classe "B". Aprovado por unanimidade que, extintos os mandatos de conselheiros ainda em vigor, o Conselho de Administração terá a seguinte composição a partir desta data, com prazo de mandato até 30/04/86 se até tal data não se realizar a Assembleia Geral Ordinária de 1986:- Presidente - VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade 721.648 SEGUP-PA, CPF-001.260.802-59; Membros:- DILERMANDO GUEDES CABRAL, carteira de identidade 15.242 Ministério da Aeronáutica e CPF-000.550.002-82, MARIA AURORA FONSECA TAVARES, carteira de identidade 554.265 SEGUP-PA e CPF-000.550.002-82.

001.175.442-72; FERNANDO CALVES MOREIRA, carteira de identidade 673 INSC-F.35-OAB-PA e CPF-000.268.322-91. Estabelecida remuneração simbólica de Cr\$ 100,00, mensais para cada membro. Levada a efeito eleição e posse de novo Diretor que exercerá seu mandato desde esta data até o dia 30/04/1984, Sr. ADRIFRANC DE FARIAS BESSA, carteira de identidade 329.493 SEGUP-PA e CPF-032.557.432-49, fixada remuneração simbólica estipulada em Cr\$ 100,00, mensais. Belém (PA), 27 de abril de 1983. Pela mesa:- Presidente VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, Secretário OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES; Acionistas COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANTAGEM-CATA, COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE, VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, GERALDO ROBERTO JACOB CORREA.

Confere com o original
lançado em livro próprio

OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 07/06/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 894.83 a 1a. via da presente Ata de Artesanato de Mad. da Am. S/A.

Belém, 07 de 06 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01730, Reg. nº 3377, Dia: 08/06/83)

FAZENDA IZÊ S/A.

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

CGC nº 04.261.418/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Fazenda Izê S/A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de junho de 1983, às 15:00 horas em sua sede social sita à Av. Almirante Tamandaré, nº 948, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, com o aumento do limite do Capital Autorizado;

b) o que ocorrer.

Belém (PA), 06 de junho de 1983.

ADEOZINDA DE JESUS MENEZES LOBATO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01722 - Reg. nº 3355 - Dias: 07, 08 e 09.06.83)

BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A.

C.G.C/MF nº 04.833.448/0001.

Assembleia Geral Extraordinária.

CONVOCAÇÃO.

Ficam convocados os acionistas de BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A, a se reunirem, no dia 13 (treze) de junho de 1983, às 8:00 (oito) horas, em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 882, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Re-ratificação da Ata da A.C.O - A.G.E de 14 de março de 1983, na parte concernente ao número de ações ordinárias e preferenciais, depois do aumento de Capital ocorrido na mesma Assembleia;

b) Outros assuntos de interesse social;

c) O que ocorrer.

Belém, 03 de junho de 1983.

ARMAINDO RODRIGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01715, Reg. nº 3341, Dias: 06, 08 e 09/06/83)

CONFAP

COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

C.G.C.M.F. nº 04.965.992/0001-42

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 592.830.961,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 540.257.989,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As 09:00 horas do dia 26 de abril de 1983, em sua sede social na Rua Braz de Aguiar, 466, conjunto 1001, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da CONFAP-COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, atendendo à respectiva convocação constante dos editais publicados nos jornais Diário Oficial, nos dias 15, 18 e 19/04/83 e A Província do Pará, nos dias 15, 16 e 17/04/83. Havendo quorum legal, o Sr. ABRAHAM KASINSKI, Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, declarou aberta a assembléia e convidou a mim, LEON KASINSKY NETO, para secretariá-la. A seguir, dando início à ordem do dia, o Senhor Presidente pediu-me para ler o edital de convocação e os respectivos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração, o que fiz, sendo os dois últimos documentos dos textos seguintes: "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os membros do Conselho Fiscal da CONFAP-CIA. NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, de acordo com as disposições legais e estatutárias, examinaram o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982, e são de opinião que os mesmos refletem situação patrimonial econômico-financeira da sociedade, estando em condições de serem aprovados pelos Senhores Acionistas. Belém-PA, 19 de fevereiro de 1983. Aido Lino Patrino Freschet — Edison Brumatti — Fernand Ezra Setton". "PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Os membros do Conselho de Administração da CONFAP-COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, de acordo com as disposições legais e estatutárias, examinaram o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982, e são de opinião que os mesmos refletem a situação patrimonial econômico-financeira da sociedade, estando em condições de serem aprovados pelos Senhores Acionistas. Belém-PA, 06 de abril de 1983. Abraham Kasinski-Presidente, Leon Kasinsky Neto, Renato Kasinsky". Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, toda a matéria constante da respectiva ordem do dia, verificando-se, então, que a Assembléia Geral, por votação unânime, primeiro: aprovava o relatório anual da Diretoria, o balanço patrimonial encerrado em 31.12.1982 e demais peças das demonstrações financeiras respectivas, cujas publicações foram efetuadas nos jornais Diário Oficial, no dia 14/03/83 e A Província do Pará, no dia 11/03/83; segundo: elegera, para o período AGO/1983-AGO/1984, como membros do Conselho Fiscal, efetivos: Aido Lino Patrino Freschet, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Maranesi, 267, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 2.552.512-SSP/SP e do CIC nº 016.311.288-68; Edison Brumatti, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Filinto de Almeida, 71, em Santo André, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 2.611.384-SSP/SP e do CIC nº 016.414.788-34; e Fernand Ezra Setton, brasileiro, casado, indústriário, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 447 em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 2.329.010-SSP/SP e do CIC nº 040.623.298-91, suplentes: Italo Corazza, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Monte Casseros, 160, apto 90, em Santo André, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 3.048.947-SSP/SP e do CIC nº 016.305.208-53; Nilson Guiguer, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, 445, Bairro Jardim, em Santo André, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 1.703.417-SSP/SP e do CIC nº 016.365.968-00; e o

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

Dr. José Cabral de Almeida Amazonas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 519, apto. 150, em Santo André, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 464.263-SSP/SP e do CIC nº 016.305.718-49; bem como fixara, como honorários da administração, para o presente exercício, em conjunto, o valor global de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ficando a cargo dos administradores deliberarem entre si, sobre os respectivos montantes individuais; e, aprovava, como remuneração anual dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a quantia de Cr\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), para ser distribuída equitativamente entre eles; terceiro: aprovava a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$442.033.644,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, trinta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), bem como sua capitalização, na forma da lei, passando, conseqüentemente, o capital social integralizado a expressar-se pelo valor de Cr\$ 982.291.633,00 (novecentos e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros); quarto: aprovava a correção do limite do capital autorizado com base nos mesmos índices adotados para a correção monetária do capital social, e a conseqüente alteração no artigo 4º "caput", do estatuto social, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O capital social autorizado é de Cr\$ 1.172.403.250,00 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), representado por 1.172.403.250 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e cinquenta) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 149.348.994 (cento e quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias, sendo, 117.546.703 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentas e três) originárias de recursos próprios de acionistas e 31.802.291 (trinta e um milhões, oitocentos e duas mil, duzentas e noventa e uma) originárias de incentivos fiscais baseados no DL nº 756/69; e 1.023.054.256 (um bilhão, vinte e três milhões, cinquenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e seis) ações preferenciais, sendo, 323.255.753 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e três) da classe "A", originárias de recursos próprios de acionistas; 84.798.067 (oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil e sessenta e sete) da classe "B", originárias de incentivos fiscais; 72.891.389 (setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e nove) da classe "C", também originárias de incentivos fiscais e 542.109.047 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e nove mil e quarenta e sete) da classe "D", originárias, também, de incentivos fiscais". Como ninguém mais se manifestasse, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais lavrei esta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Abraham Kasinski, Presidente de mesa; Leon Kasinsky Neto, Secretário; AÇIONISTAS: Abraham Kasinski, Leon Kasinsky Neto, Renato Kasinsky, CONFAP-COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, representada por Abraham Kasinski e Roberto Kasinsky. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belém-PA, 26 de abril de 1983.

Leon Kasinsky Neto

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/05/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 805/83, a 1ª via da presente Ata de Confap — Cia Nova Fronteira Agro-Pecuária
Belém, 30/05/1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 01730, Reg. nº 3378, Dia: 08/06/83)

D. F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 (quatorze) de junho, às 8 (oito) horas, na sede social, sita à Rodovia BR 316, Km. 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Aumento do Capital Social, e
- O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 06 de junho de 1983

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000489872-34

Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01724, Reg. nº 3357, Dias: 07, 08 e 09/06/83)

CIA. AGRÍCOLA E
PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER — ESTADO DO PARÁ

CGC MF 05.410.469/0001 - 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de junho de 1983, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no Município de Alenquer - Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
 - Outros assuntos de interesse social.
- Alenquer - Pa., 01 de junho de 1983.
Dr. ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente

(T. n. 01714 - Reg. n. 3340 - Dia 06, 07 e 08.06.83)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 24.000,00

Semestral Cr\$ 12.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 42.000,00

Semestral Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

CERVEJARIA PARAENSE

S. A. — CERPASA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 29 DE ABRIL DE 1983.

A 29 de abril de 1983, às 10 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, n. 7699, bairro do Tapanã, cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se assembleia geral ordinária e extraordinária da Cervejaria Paraense S/A — CERPASA.

Constatada a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social, conforme assinaturas lavradas no livro próprio, assumiu a presidência da mesa o Sr. Benjamin Marques, diretor presidente da sociedade, que, para servir como secretário, convidou a mim, João Cunha de Oliveira.

Composta a mesa, disse o presidente que a assembleia fora convocada para:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 26 de abril de 1983, nos jornais O Liberal e A Província do Pará de 24 de abril de 1983 e mantidas à disposição dos acionistas pelo prazo mínimo de 30 dias, consoante aviso publicado no Diário Oficial de 09, 10 e 11 de março de 1983 e nos jornais O Liberal e A Província do Pará nos dias 09, 10 e 11 do mesmo mês;

b) dar destino ao resultado líquido do referido exercício;

c) eleger o conselho fiscal, fixar seus honorários ou manter sua vacância;

d) aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado mediante aproveitamento da reserva própria, no valor de Cr\$-3.098.272.807,70 constituída nos termos do artigo 182, parágrafo 2º da Lei 6.404 de 15.12.76;

e) apreciar proposta da diretoria, objetivando aumento do capital social, eliminação do valor nominal das ações e alteração do estatuto;

f) apreciar renúncia do diretor técnico e manter vago o seu cargo.

Prestados esses esclarecimentos, mandou o presidente que fosse lida a referida proposta, o que foi feito, transcrevendo-se a seguir o referido documento.

PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Formulamos a presente para propor-vos a capitalização de quantias a serem destacadas das seguintes contas de reservas: da Reservas do Imposto de Renda - Lei n. 5.174/66 a quantia de Cr\$-..... 198.937.147,00, da Reserva de Isenção do ICM a quantia de Cr\$-..... 752.759.311,03, da Reserva de Correção Monetária do sistema anterior a quantia de Cr\$-699.310.153,59, de Lucros Acumulados a quantia de Cr\$-20.720.580,68. Com a capitalização proposta e mais a correção da expressão monetária do capital realizado no valor de Cr\$-3.098.272.807,70, o nosso capital social ficará aumentado de Cr\$-3.000.000.000,00 para Cr\$-7.770.000.000,00. Propomos que o referido aumento do capital social se realize sem a emissão de novas ações. Queremos propor-vos, também, a eliminação do valor nominal das ações representativas do nosso capital social. Se aprovada a nossa proposta o capital de Cr\$-7.770.000.000,00, ficará dividido em 1.500.000.000 ações ordinárias e igual número de preferenciais, será necessária nova redação para o artigo 5º do estatuto social. Era quanto nos cabia propor-vos.

Belém, 29 de abril de 1983.

oa. Benjamin Marques, Joe Hoan Tan, Konrad Karl Seibel.

Finda a leitura da proposta, foram colocados em discussão todos os assuntos da pauta, e, após ampla apreciação, a assembleia por unanimidade, observadas as abstenções legais:

1. aprovou, sem qualquer restrição, o relatório da administração e as demonstrações contábeis, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;

2. autorizou a transferência do lucro do exercício para a conta de lucros acumulados, nos termos do artigo 202, parágrafo 3º da Lei 6.404/76;

3. estabeleceu honorários mensais e globais de Cr\$-..... 12.000.000,00 para a diretoria partilháveis por comum acordo entre seus membros;

4. manteve a vacância do Conselho Fiscal, nos termos do estatuto e da lei;

5. efetivou aumento do capital social de Cr\$-..... 3.000.000.000,00 para Cr\$-7.770.000.000,00, nos termos da proposta da diretoria;

6. aprovou para o artigo 5º, do Estatuto Social a redação seguinte: "Artigo 5º - O Capital social é de Cr\$-7.770.000.000,00 (sete bilhões, setecentos e setenta milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 de ações sem valor nominal inominativas ou ao portador à vontade de seus titulares, indivisíveis em relação à sociedade, sendo 1.500.000.000 ordinárias e 1.500.000.000 preferenciais".

7. acolheu a renúncia do diretor técnico, Sr. Dietrich Otto Nichaus, que a colocara em termos irrevogáveis para promover tratamento de saúde e registrou manifestação do presidente no sentido de que a sociedade devia muito ao renunciante pelos relevantes serviços que prestara no desempenho de suas funções; registrou ainda, manifestação de todos os presentes pelo seu pronto restabelecimento e voto de louvor pela sua atuação na administração da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 29 de abril de 1983.

aa. Benjamin Marques, Joe Hoan Tan, Konrad Karl Seibel, Pamapi - Empreendimentos e Participações Ltda. aa. Joe Hoan Tan, Konrad Karl Seibel, Sylvio Feliciano Soares, João Cunha de Oliveira. A presente é cópia autêntica da ata original lavrada no livro próprio.

CERVEJARIA PARAENSE S. A. — CERPASA
JOE HOAN TAN
Diretor Superintendente

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma).
Belém, 26 de maio de 1983.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 303/83, a 1ª via da presente Ata de Cervejaria Paraense S/A..

Belém, 30 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Reg. n. 3369 - Dia 08.06.83)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.

C.G.C.M.F. 04 732 657/0001-02

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 09 de maio de 1983. Local: Sede Social no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, Ananindeua-PA. Hora: 15:00 horas. Presença: 100% do Capital Social com direito a voto. Mesa: Marcos Guelmann-Presidente e Ruy Taveira Mano-Secretário. Publicações Legais: Convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 29.04.83, 02 e 03.5.83 e Carta dirigida aos Acionistas em 03.05.83. Ordem do dia: AGE.: a) Aumento do Capital Social de R\$ 273.543.000,00 para R\$ 279.853.000,00 mediante subscrição de R\$ 6.310.000,00 em Ações Ordinárias b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento. c) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 21 de abril de 1983. Deliberações: Observada as abstenções legais, à Assembleia: 1º) Aprovou a Proposta da Diretoria autorizando-a a emitir 631.000 Ações Ordinárias Nominativas de R\$ 10,00 cada uma no total de R\$ 6.310.000,00 e o aumento de Capital de R\$ 273.543.000,00 para R\$ 279.853.000,00. 2º) Aprovou em consequência a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, passando a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos: "Artigo 5º: O Capital Social é de R\$ 279.853.000,00 dividido em 27.985.300 Ações Nominativas no valor de R\$ 10,00 cada uma, sendo 12.820.590 Ações Ordinárias, 3.157.886 Ações Preferenciais Classe "A" e 12.006.824 Ações Preferenciais Classe "B". 3º) Aprovou o Boletim de Subscrição de Ações, parte integrante desta Ata. Relação dos presentes: MARCOS GUELMANN, RUY TAVEIRA MANO, ROGES CLAUDIO PROCOPIO, MAURICIO ROTENBERG, CLAUDIO ROBERTO MACIEL e INDUSTRIAS MOVEIS GUELMANN DO PARANA S/A. representada pelo seu Diretor Presidente Mauricio Rotenberg e pelo seu Diretor Financeiro Marcos Guelmann. O presente extrato foi extraído do Livro de Registro de Atas de Assembleia. A cópia integral desta Ata acompanhada do Boletim de Subscrição de Ações foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 850/83 por decisão da segunda Turma reunida em 31.05.83.

Ananindeua(PA), 11 de junho de 1983

Ruy Taveira Mano - Secretário

(T. nº 01726, Reg. nº 3374, Dia: 08/06/83)

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S. A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos dias 02 de maio de 1983, às 10:00 horas, foi realizada a Reunião da Diretoria da EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., com a presença de todos os Diretores previamente convocados na forma do Estatuto Social, ocasião em que deliberaram unanimemente convidar para o cargo de Diretor Comercial o Sr. KAZUOKI OGUCHI, japonês, casado, industrial e atualmente residente no Japão e ao cargo de Diretor do Departamento de Madeiras o Sr. HIROSHI MORIOKA, japonês, casado, industrial e também residente no Japão, incumbindo o Diretor - Presidente tomar todas as providências para a chamada de tais técnicos, uma vez que são necessários para o desenvolvimento do plano das atividades empresariais traçadas, frisando, porém, que tais técnicos tomarão posse dos respectivos cargos somente depois de chegarem ao país e regularizar sua situação de permanência no país com obtenção do visto de permanência, devendo para tanto os termos de posse dos respectivos cargos ser arquivados na Junta Comercial local. Deliberaram ainda que o Sr. KAZUMA HORI, atual Diretor do Departamento de Madeiras, eleito na Assembléia Geral realizada em 17 de fevereiro de 1983 e confirmado no cargo na Reunião da Diretoria do mesmo dia, fica transferido para o cargo de Diretor de

Manutenção atualmente em vago por ser engenheiro mecânico. Não havendo outro assunto a deliberar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata, que na sessão reaberta, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Diretores presentes. (aa) YOSHIJI TADA, YUKIO KOMIYAMA, ELIAS GATTASSE KALUME, SADAOKUNO, MASANOBU ABE, TAHICHI HAYASE, KIYOSHI HIRAKOSHI, TAKESHI TANISHITA, KAZUMA HORI e TOSHIO EINAGA.

Eu, secretário da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 02 de maio de 1983, declaro para os devidos fins que a presente Ata é transcrição fiel da original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 03 de maio de 1983.

TAHICHI HAYASSE
Secretário

VISTO:

YOSHIJI TADA
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 593-83, a 1ª via da presente Ata de Eidai do Brasil Madeiras S/A.

Belém, 09 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Reg. n. 3370 - Dia 08.06.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 78.382/76, DE 8/9/76)

Contratante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Contratada: Conserva de Estradas Ltda.

Instrumento: Apostila PD/2 - nº 065/83-PD/2 ao C. EMP., nº 030/82.

Resumo do Objeto: Reajustamento de Preços

Fundamento Legal: Despacho do Sr. Engº Chefe do 2º DRF, às fls. 185, de 26/4/83, autorizando o reajustamento de preços, no processo administrativo nº 02.004.266/82.

Crédito por onde correrá a Despesa: A despesa correrá à conta da verba 4.1.1.4.02.00.00.2.216-00, do Orçamento Geral e Suplementar.

Valor e Dotação: O valor do contrato é de Cr\$ 256.000.000,00, sendo Cr\$ 141.719.280,00 a preços iniciais e Cr\$ 95.280.720,00, a preços de reajustamento.

Empenho da Despesa: NE nºs. 1294/82, 023/83 e 160/83, de 14/10/83, 28/01/83 e 21/02/83, respectivamente, emitidas pela Seção Financeira/2, no valor de Cr\$ 54.000.000,00.

Data da Assinatura: 01/06/83.

Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO
Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital
DNER - 2º DRF

VISTO:

VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Engº Chefe 2º D.R.F.

(Ext. Reg. nº 3368)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ERRATA

CONTRATO 71/82 - COSANPA

Publicação no Diário Oficial do Estado nº 24.855.

Alteração: Fonte de Recursos - Recursos Próprios da COSANPA.

(Ext. Reg. nº 3366 - Dia: 08/06/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do
Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 2º

público que por MANOEL RODRIGUES VALADARES, nos termos do Decreto nº 2.594 de 29 de dezembro de 1983, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 003406/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada à margem esquerda do rio Itacaiunas, a 125 km da Transamazônica e 145 km de Marabá, denominada "FAZENDA PARABÁ", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. ARGENTINO GOMES DA SILVA e com terras devolutas do ESTADO. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. JOSÉ ALVES DE ARAÚJO. LESTE - por uma reta que mede cerca de 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. JOSÉ TIBÓRCIO DA SILVA. OESTE - por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. PEDRO LOPES DE LIMA.

A referida área enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-1 50º 20' 38" WGr x 05º 19' 43" SUL ;
 M-2 50º 17' 56" WGr x 05º 19' 43" SUL ;
 M-3 50º 17' 56" WGr x 05º 22' 58" SUL ;
 M-4 50º 20' 38" WGr x 05º 22' 58" SUL .

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 18.05.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor do Departamento Técnico

VISTO.:

HÉLIO JESUS FONSECA
 Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3373, Dia: 08/08/83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por PEDRO LOPES LIMA, nos termos do Decreto nº 2.594 de 29 de dezembro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo re-

querida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 003407/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada à margem esquerda do rio Itacaiunas, a 130 km da Transamazônica e 150 km da Cidade de Marabá, denominada "FAZENDA CANIANA", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. ARGENTINO GOMES DA SILVA e terras devolutas do ESTADO. SUL - por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. EMÍDIO ALVES DA SILVA. LESTE - por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. MANOEL RODRIGUES VALADARES. OESTE - por uma reta que mede cerca de 6.000 metros, limitando com terras devolutas do ESTADO.

A referida área encontra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-1 50º 23' 21" WGr x 05º 19' 43" SUL ;
 M-2 50º 20' 38" WGr x 05º 19' 43" SUL ;
 M-3 50º 20' 38" WGr x 05º 22' 58" SUL ;
 M-4 50º 23' 21" WGr x 05º 22' 58" SUL .

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 18.05.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor do Departamento Técnico

VISTO.:

HÉLIO JESUS FONSECA
 Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3373, Dia: 08/08/83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, nos termos do Decreto nº 2.594 de 29 de dezembro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo re-

querida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 003408/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada à margem esquerda do rio Itacaiunas, a 120 Km da Transamazônica e 140 Km da cidade de Marabá, denominada "FAZENDA SANTA MARIA", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. MANOEL RODRIGUES VALADARES. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. EULER GUIMARAES. LESTE - por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. GERALDO ELIAS DA COSTA. OESTE - por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. EMÍLIO ALVES DA SILVA.

A referida área encontra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-1 50º 20' 38" WGr x 05º 22' 41" SUL ;
 M-2 50º 17' 56" WGr x 05º 22' 58" SUL ;
 M-3 50º 17' 56" WGr x 05º 26' 12" SUL ;
 M-4 50º 20' 38" WGr x 05º 26' 12" SUL.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo Diário da imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 18.05.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor do Departamento Técnico

VISTO.:

M. J. F. F. F.
 NÉLIO JESUS FONSECA
 Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(Ext. Reg. nº 3373, Dia: 08/06/83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por ARGENTINO GOMES DA SILVA, nos termos do Decreto nº 2.594 de 29 de dezembro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº

003413/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada à margem esquerda do rio Itacaiunas, a 135 Km da rodovia Transamazônica e 145 Km da Cidade de Marabá, denominada "FAZENDA UIRAPUIM", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras devolutas do ESTADO. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. PEDRO LOPES DE LIMA e pelo Sr. MANOEL RODRIGUES VALADARES. LESTE - por uma reta que mede cerca de 6.000 metros, limitando com terras devolutas do ESTADO. OESTE - por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras devolutas do ESTADO.

A referida área encontra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-1 50º 17' 56" WGr x 05º 29' 27" SUL ;
 M-2 50º 15' 14" WGr x 05º 29' 27" SUL ;
 M-3 50º 15' 14" WGr x 05º 32' 42" SUL ;
 M-4 50º 17' 56" WGr x 05º 32' 42" SUL .

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo Diário da imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 18.05.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor do Departamento Técnico

VISTO.:

M. J. F. F. F.
 NÉLIO JESUS FONSECA
 Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(Ext. Reg. nº 3373, Dia: 08/06/83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por ELIAR GUIMARAES, nos termos do Decreto nº 2.594 de 29 de dezembro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002446/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária.

tuada no Município de Marabá, apresenta do conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22000 metros, localizada à margem do rio Ita catunas, a 115 Km da Transamazônica e 120 Km da Cidade de Marabá, denominada "FAZENDA OURO PRETO", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. JOSÉ ALVES DE ARAÚJO. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. GUSTILIO ELIAS DA COSTA. LESTE - por uma reta que mede cerca de 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. ANGELO FERREIRA. OESTE - por uma reta que mede cerca de 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo PAULO ELIAS DA COSTA.

A referida área encontra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-1 509 20° 38" WGr x 059 26' 12" SUL ;
 M-2 509 17° 56" WGr x 059 26' 12" SUL ;
 M-3 509 17° 56" WGr x 059 29' 27" SUL ;
 M-4 509 20° 38" WGr x 059 29' 27" SUL .

E, para que não se alegue ignorância, será este publica do pela imprensa e afixado no Prédio em que funciona na Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará -
 ITERPA, 18.05.1983.

Engº Agrº JAIR DE ALBUQUERQUE
 Diretor do Departamento Técnico

VISTO.:

Helio Jesus Fonseca
 HELIO JESUS FONSECA
 Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. reg. nº 3373, Dia: 08/06/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA -

Proc. nº PAP. nº 149/83

Interessado: Banco da Amazônia S/A.

Assunto: Exame quanto a Autenticidade de Documento.

Município: Capim.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 897

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76 - GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 - ITERPA, reunida em 30 de maio de 1983, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 42, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 04 de dezembro de 1962, em favor de LUIZA MARTOS FONTES BELTRAN,

referente a uma área de 4.356ha 00a 00ca, no Município de Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a análise por esta Comissão, em decorrência da solicitação do Banco da Amazônia, através de expediente autuado sob o nº 149/83- GABPRES, quanto a autenticidade e legitimação do Título Definitivo de Vendas de Terras, em nome de LUIZA MARTOS FONTES BELTRAN.

Do exame dos documentos, bem como das diligências procedidas pela Comissão, constatou-se o seguinte:

1 - A cópia do suposto Título Definitivo juntada aos autos, apresenta elementos que comprovam a sua falsidade, quais sejam:

a) O carimbo do Departamento de Receita "RECEBI", diverge totalmente daqueles usualmente empregados em Títulos regulares;

b) O preenchimento do Título não contém todos os dizeres que constam no "Canhoto";

c) O número do Título Legítimo, cujos assentamentos constam no arquivo deste Órgão, difere do nº da cópia do Título ora examinado;

d) O carimbo referente ao cadastramento não corresponde ao lançamento no Título verdadeiramente expedido pelo Governo, tanto na sua forma quanto no nº de cadastro.

e) O carimbo referente ao deferimento do pedido de cadastro está em desacordo com o processo de revisão do Título verdadeiro, quanto a forma do carimbo e nº do processo.

Esta Comissão tem a esclarecer que em nome de LUIZA MARTOS FONTES BELTRANS CERVANTES, foi emitido o Título Definitivo nº 30, 04 de dezembro de 1962, assentado às fls. 30 do Talonário de Título Definitivo nº 28, devidamente retificado e cadastrado, possuindo processo original, com tramitação regular, constando do mesmo Guias de Recolhimento do pagamento da área e feito do Título, publicações de praxe e termo de recebimento do Título e cópia da planta, aposto pelo interessado às fls. 39, em 04 de dezembro de 1962.

Isto posto, sugere a Comissão Permanente de Sindicância, que seja declarado FALSO o Título em nome de LUIZA MARTOS FONTES BELTRAN, cuja cópia se encontra anexada aos autos, utilizados que foram elementos do verdadeiro Título emitido em nome de LUIZA MARTOS FONTES BELTRANS CERVANTES, e cujos dados são os seguintes:

"Título Definitivo de Vendas de Terras. Eu. DR: Aurélio do Carmo, Governador do Estado do Pará.

Faço saber que, tendo sido aprovada por decisão de 21 de janeiro de 1962, medição e discriminação de um lote de terras devolutas procedidas pelo Agrimensor João Evangelista Filho, sito no lugar denominado (sem denominação específica) a margem direita do rio Capim, Município de Capim, 6ª Comarca, 44º Termo, 44º Município, 44º Distrito, vendido pelo Estado a Luíza Martos Fontes Beltrans, de acordo com o art. VI do Regulamento 1.044 de 1918/33. O lote pela referida medição e discriminação se verificou estar as seguintes condições: Ter apropriado à Indústria Agrícola, afetar a forma de um polígono regular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 26.400 metros correntes e envolvendo uma área de 43560000 metros quadrados,

correspondentes a quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares, limitando-se: FUNDO SETENTRIONAL, - por uma reta que vai do marco I ao marco II, no rumo de 90° 00' W, separando terras do lote nº 39 do Dr. Caetano Beltran Cervantes, a distância de 6.600 metros. FUNDOS MERIDIONAL, - por uma reta que vai do marco III ao marco IV, no rumo 90° 00' E, separando terras do lote nº 47 de Simpliciano Elias de Oliveira a distância de 6.660 metros. LATERAL DIREIRA - por uma reta que vai do marco IV ao marco I no rumo 0° 00' N, separando terras do lote 43 de Ana Nogueira Garcia, a distância de 6.600 metros. LATERAL ESQUERDA OCIDENTAL - por uma reta que vai do marco II ao marco III, no rumo de 0° 00' S, separando terras do lote nº 41, de Constante Torelli, a distância de 6.600 metros. Foram cravados 04 metros de madeira de Lei, devidamente aplicados, orientados, assinados e testemunhados nos rumos dos caminhamentos. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética da agulha no lugar que foi de 15° 00' W.

Constatamos ainda do falso Título os seguintes carimbos que diferem do "canhoto" de fis. 30 do Talo-nário de Título Definitivo nº 28:

1 - "O Governo do Estado do Pará, Secretaria de Agricultura. Atestamos que o presente Título foi examinado e devidamente verificado segundo o processo nº 345/69-D.T., nada havendo contra a sua autenticidade, e foi mandado cadastrar por despacho e publicado no D.O.E., de 02 de dezembro de 1969. Sebastião Andrade Secretário de Agricultura".

2 - "Departamento de Terras da SAGRI, Título Cadastrado sob o nº 432. Belém, 02.12.69. A. Carneiro Diretor do D.P.T.O. de Terras e Cadastro Rural".

Após o pronunciamento do SR. Presidente do ITERPA, recomendamos o encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico para providências cabíveis.

a) ILEGÍVEL
Presidente da C.P.S.
AJANARY SAMUEL DE SOUSA CRUZ
Membro da CPS
EDUARDO JOSÉ GONÇALVES
Secretário da CPS
(Ext. Reg. nº 3373 - Dia: 08/06/83)

Processo nº PAP. nº 149/83

Int: Banco da Amazônia S/A.
Ass: Exame quanto a Autenticidade de Documento

Mun: Capim.

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instruída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo leigrafado, exarado às fs. 05/07 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 897, que aprovo;

DECLARO a FALSIDADE do Título Definitivo nº 42, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, a 04 de dezembro de 1962, em favor de LUIZA MARTOS FONTES BELTRAN, referente a uma área de 4.356ha. 00a. 00ca., no Município de Capim.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para adoção das medidas jurídicas cabíveis.

Belém, (Pa), 08 de junho de 1983.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

(Ext. Reg. nº 3373 - Dia: 08/06/83)

"OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANTA LUZIA"

Resumo dos Estatutos das "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 21 de abril de 1981.

Denominação: Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Fundo Social: a) subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal; b) auxílio de pessoas amigas; c) eventuais.

Fins: criação e manutenção de obras que visem a instrução, o ensino e a assistência da população em geral.

Sede: Cidade de Belém, - Rua dos Paríquís, nº 245.

Data da Fundação: 21 de abril de 1981.

Administração e representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: trienal.

Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Dissolução: No caso de extinção das Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, o seu patrimônio social reverterá em benefício de outra instituição congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria:

Presidente: Pe. Jaime Barbosa Sidônio

Secretário: Osvaldo Nazaré Paraguassú.

Tesoureiro: Salomão Fernandes de Freitas.

Belém, 25 de maio de 1983

Pe. JAIME BARBOSA SIDÔNIO

Presidente

(G. Reg. nº 1704)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

CERTIDÃO Nº 608/83

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 05526/83 em 31 de maio de 1983, que por despacho de 31 de maio de 1983, sob o NIRC 15400000477, encontra-se devidamente arquivada a cópia da Ata de Assembléia Geral de Constituição da COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARABÁ, realizada em 02 de outubro de 1982. ESTATUTO SOCIAL: SEDE

SOCIAL: no Município de Marabá, Estado do Pará.
 PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVOS SOCIAIS: A sociedade, objetiva com base na colaboração recíproca que se obrigam seus associados, promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum. CAPITAL SOCIAL: Constitui-se de quotas partes no valor de quatro mil cruzeiros (4.000,00) cada uma conforme A.G.E. de Constituição, sendo que o número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: JOÃO DE ARAÚJO MESQUITA, brasileiro, casado; Vice-Presidente: JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, Secretário; JOSÉ ITAMAR CARNEIRO, brasileiro, casado, Tesoureiro: ARNAUDO JUSTINO PIRES, brasileiro, casado; e Conselheiros; JOSÉ EDMUNDO ORTIZ VIRGOLINO, brasileiro, solteiro; e FRANCISCO JOEL COSTA, brasileiro, casado. O referido é verdade. Passada e conferida por mim. Débora do Lago Martins, Agente Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 03 de junho de 1983
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
 RONALDO BARATA
 Presidente
 JUCEPA

CARTÓRIO CONDURÚ
 4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 07 de junho de 1983
 MARIZA MONTEIRO RAYMUNDA
 (T. nº 01727, Reg. nº 3375, Dia: 08/06/83)

CLUBE DE MÃES DE VILA ABEL FIGUEIREDO

(Município de São João do Araguaia - Pará)
 "ESTATUTOS"
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Clube das Mães de Vila Abel Figueiredo, fundado em 03 de outubro de 1982, neste distrito, de Vila Abel Figueiredo, Município de São João do Araguaia Pará, República Federativa do Brasil, que se regerá pelas condições:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Clube das Mães de Vila Abel Figueiredo, é uma sociedade que congrega todas as mães, com objetivo de contribuir com sua parcela de trabalho, visando principalmente, o benefício e assistência às mães carentes de recursos, bem como promover o aprimoramento sócio - cultural de suas associadas, através de treinamentos e palestras, sem distinção de raça, condições social, credo político ou religioso.

Artigo 2º - O Clube funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede neste distrito e foro na Cidade de São João do Araguaia - Pará.

Artigo 3º - O Clube é constituído por número ilimitado de sócios, podendo também conter em seu quadro as irmãs de caridade ou missionárias que, dispõe de maior experiência com a comunidade podendo dar maior êxito ao clube.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 4º - O Clube será administrado por uma diretoria composta dos seguintes cargos; Uma Presidente e uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma Tesoureira e uma Vice-Tesoureira.

Artigo 5º - A Diretoria será eleita por período de dois anos, podendo ser reeleita expirando-se o mandato até o fim do mês de outubro.

Artigo 6º - Compete a Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
- Organizar e presidir as reuniões do Clube.
- Representar o Clube em todas as ocasiões necessárias.
- Participar de todas as atividades do Clube, a fim de estimular o entusiasmo das sócias.
- Assinar junto com a secretária, todas as correspondências, expedidas.

Artigo 7º - Compete a Vice-Presidente:

- Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 8º - Compete a Secretária:

- Fazer chamada nominal das associadas nas reuniões.
- Lavrar atas nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 9º - Compete a Vice-Secretária:
 Substituir a Secretária em seus impedimentos.

Artigo 10 - Compete a Tesoureira:

- Receber e tomar sob sua responsabilidade todas as contribuições ou renda do Clube.
- Responsabilizar-se pelo material pertencente ao Clube.

Artigo 11 - Apresentar em reuniões, a prestação de contas do Clube.

Artigo 12 - Deveres e Direitos das Sócias:

- Tomar parte nas decisões do Clube.
- Pagar a taxa de inscrição e contribuir mensalmente com a importância determinada pela Diretoria.
- Assistir e participar de todas as reuniões e atividades do Clube.
- Colaborar com o Clube, fazendo suas tarefas com entusiasmo.
- Em caso de falecimento de uma das sócias os dependentes terão direitos a metade das mensalidades pagas.
- A sócia que não quiser mais fazer parte do clube, que faça, a justificativa.

Artigo 13 - A Diretoria não poderá receber qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Artigo 14 - Deveres e Direitos das Sócias:

- Tomar parte nas decisões do Clube.
- Pagar a taxa de inscrição e contribuir mensalmente com a importância determinada pela Diretoria.
- Assistir e participar de todas as reuniões e atividades do Clube.
- Colaborar com o Clube, fazendo suas tarefas com entusiasmo.
- Em caso de falecimento de uma das sócias os dependentes terão direitos a metade das mensalidades pagas.
- A sócia que não quiser mais fazer parte do clube, que faça, a justificativa.

Artigo 15 - A Diretoria não poderá receber qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Artigo 16 - Deveres e Direitos das Sócias:

- Tomar parte nas decisões do Clube.
- Pagar a taxa de inscrição e contribuir mensalmente com a importância determinada pela Diretoria.
- Assistir e participar de todas as reuniões e atividades do Clube.
- Colaborar com o Clube, fazendo suas tarefas com entusiasmo.
- Em caso de falecimento de uma das sócias os dependentes terão direitos a metade das mensalidades pagas.
- A sócia que não quiser mais fazer parte do clube, que faça, a justificativa.

g) A taxa de mensalidade será estabelecida pela Diretoria.

h) A sócia que tiver mais de seis faltas ininterruptas será eliminada automaticamente do quadro de associadas.

Artigo 13 - Haverá 03 (três) tipos de reuniões:

a) Reunião mensal da Diretoria.

b) Reunião ordinária da assembleia geral, para ouvir o relatório das atividades social e econômicas da entidade durante o exercício findo.

c) Assembleia Geral e Extraordinária, para tratar de assuntos urgentes a juízo da diretoria para explicar exclusivamente, os assuntos, que mantiveram a convocação especial a ser realizado em qualquer tempo.

CAPÍTULO III

Artigo 14 - Em caso de dissolução do Clube, quando se tornar impossível as suas atividades e que só

poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Primeiro: Extinta a entidade pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens, reverterá em benefício de uma Obra congênere, sempre sediada no Território Nacional, a juízo da Assembleia que determinará o encerramento das atividades.

Segundo: As igrejas não podem ser contempladas com o remanescente dos bens do Clube Dissolvido.

Artigo 15 - Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo por decisão de maioria absoluta de seus membros em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, entram em vigor na data de seu registro em Cartório.

Vila Abel Figueiredo, 03 de outubro de 1982.

DIRETORIA GERAL

Maria de Lourdes Maltarollo Palma

P r e s i d e n t e

Maria Tiza de Oliveira Pereira

S e c r e t á r i a

Yvonne Duarte Silva

T e s o u r e i r a

Traci Rodrigues Castro

V i c e - P r e s i d e n t e

Maria de Lourdes Moraes Pereira

V i c e - S e c r e t á r i a

Genisa Loucas de Castro

V i c e - T e s o u r e i r a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 TV. 10 de Maio, 201
 ALBERT S. DOS SANTOS - PRESIDENTE 224.502-81
 NOEMIA SANTOS - SECRETÁRIA
 DONZELI L. DOS SANTOS - TESOUREIRA
 MARABÁ - ESTADO DO PARÁ

Tabela de Registro de Voto

Registrado no Bo. 20616 do Livro A-4503
 do Posto Jurídico, sob o n.º 0229/33 de Ordem
 Protocolado no Livro A, sob o n.º 0229/33
 de 122-11. Apresentado às 10:00 horas
 para Registro por Maria de Lourdes Maltarollo Palma
Maltarollo Palma
 Marabá, Pará em 08 de Maio de 1983
[Assinatura]
 Oficial de Registro

(T. n. 01725 - Reg. n. 3365 - Dia 08.06.83)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
 E ASSISTÊNCIA
 DOS SERVIDORES DO
 ESTADO DO PARÁ
 - IPASEP -**

PORTARIA Nº 134 DE 30 DE MAIO DE 1983.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de, 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memº s/nº - Procuradoria, de 25 de maio de 1983;

RESOLVE:

I.- CONCEDER ao Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, Suplimento de Fundos no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos de Despesas:

Orgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção da Procuradoria	2.006
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 -- Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 150.000,00

II — O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3358. Dia: 08.06.83)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através da Resolução nº 105, de 25.05.83, foi arbitrada uma pensão de Cr\$ 36.422,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) em favor de JOSEFA PONTES DE SOUZA, mãe da ex-segurada TEREZINHA DE JESUS SOUZA e concedido o Pecúlio de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) a mesma beneficiária. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1982, data do falecimento

Através de Resolução nº 106, de 25.05.83, foi arbitrada uma pensão mensal de Cr\$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro cruzeiros) reajustada para Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de ADA RHOSARD DE LEMOS, beneficiária da extinta segurada JENNIE CHRISTINA DE LEMO. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 20.02.83, data do falecimento.

Através de Resolução nº 107, de 25.05.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 41.472,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de JULITA JANUARIA MALHEIROS MONTEIRO, viúva do extinto segurado IVAN CAUBY BENTES MONTEIRO, A resolução produzirá seus efeitos a contar de 12.03.83, data do falecimento do ex-segurado.

Através da Resolução nº 108, de 25.05.83, foi arbitrada uma pensão mensal de Cr\$ 154.393,75 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), cabendo a metade a

RAIMUNDA CORDEIRO DE MELO AMORIM, viúva do extinto segurado BENEDITO DOMINGOS AMORIM e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores NEDITO DOMINGOS AMORIM FILHO e EDUARDO CORDEIRO DE MELO AMORIM. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 28 de março de 1983, data do falecimento.

Através da Resolução nº 109, de 25.05.83, foi arbitrada uma pensão mensal de Cr\$ 14.800,00 (quatorze mil e seiscientos cruzeiros), cabendo metade a RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, viúva do extinto segurado ELOI TEODÓSIO DE OLIVEIRA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores MARIA LÚCIA e ELOI TEODÓSIO DE OLIVEIRA, e concedido o Pecúlio de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) aos mesmos beneficiários. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 19.03.83, data do falecimento

Através da Resolução nº 110, de 25.05.83, foi arbitrada uma pensão mensal de Cr\$ 17.458,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros) em favor do menor HÉLIO HENRIQUE AZEVEDO, filho da extinta segurada FLORIZA AZEVEDO. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 04.02.83, data do falecimento da extinta segurada.

Através da Resolução nº 111, de 25.05.83, foi concedido o pecúlio de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), cabendo a LOURDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, companheira ra do extinto segurado SIMÃO GIBSON SAIFF, além de sua meação as quotas dos filhos maiores que desistiram em seu favor, de nomes ELEONORA MARIA NAIFF DA FONSECA, RUY JORGE DA CONCEIÇÃO NAIFF, RAIMUNDO ROBENILSON DA CONCEIÇÃO NAIFF, RENILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO NAIFF, ROBERVAL DA CONCEIÇÃO NAIFF e ÂNGELA DA CONCEIÇÃO NAIFF e o restante em partes iguais aos filhos menores, MARIA DE LOURDES e RADILSON JÓRGÉ DA CONCEIÇÃO NAIFF.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3358. Dia: 08.06.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE
(20) DIAS

A Doutora MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

FAZ SABER que pelo presente Edital com prazo de vinte (20) dias, fica citada a firma Desmatec S/A, representada por seus proprietários ou a quem

suas vezes fizer, para dentro do referido prazo, tomarem conhecimento e responderem perante este Juízo e expediente deste Cartório, os termos da Ação de Execução que lhes move COIMA — Concreto Industrial Marabá Ltda., através de seu representante legal, para cobrança da dívida no valor de Cr\$..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), acrescida de demais cominações legais, e encontrando-se o feito atualmente com bens da devedora penhorados, que são os seguintes: seis caminhões Ford, tipo basculantes; 1º - Chassi nº LA7SZR-16106, cor Ocre Damasco com teto branco, modelo F-13.000, ano 1981, placa NK-4337, código da Desmatec CB-026; 2º — Chassi nº LA7QZB-13184, cor azul com teto branco, modelo F-11.000, ano 1981, código da Des-

matec CB-007; 3º — Chassi nº LA-7SZR-16082, modelo F-13.000, ano 1981, código da Desmatec CB-024; 4º — Chassi nº LA7-OZB-13177, modelo F-11.000, ano 1981, cor azul com teto branco, código da Desmatec CB-009; 5º — Chassi nº LA7SZR-16874, modelo F-13.000, ano 1981, cor ocre damasco com teto branco, código da Desmatec CB-027; 6º — Chassi nº LA-7SZR-16113, modelo F-13.000, ano 1981, cor ocre damasco com teto branco, código da Desmatec CB-029, em perfeito estado de conservação e funcionamento, dos quais ficou como depositário o Sr. Cláudio Furman, Prefeito Municipal de Tucuruí, sob pena de não o fazendo, correr a execução à sua revelia e contra si aplicadas as cominações devidas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, aos seis (06) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Dorivaldo Demétrio da Silva, Escrevente Autorizado, o datilografei e subcrevi.

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO
Juíza de Direito
(T. nº 01728. Reg. nº 3376. Dia: 08.06.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Raimundo L. Batalha Cunha Jr., Gerson Nylander Brito, Carlos Augusto G. Soriano Mello, Carlos Eduardo Santos Pereira, Willian Alves Fiel, Reginaldo Ferreira Barbosa, José Maria dos Santos Gadelha, João Carlos Kremer Lopes, Ernesto de Souza Limal Pitts Torres Ltda., Israel Pitts Carneiro, Maria Helena Cadete, Reginaldo Alves de Lima, Albertina Girard Mendonça, Raimunda Nilda Nogueira Machado, Hilma Almeida de Alencar, Paulo Sérgio de Campos Soares, Nicolau Vilches Penarrieta, Raimundo de Lima Brito, Paulo Roberto G. Gonçalves, W. D. Cavalcante, Transp. Realeza, João Bosco de Paiva, Antônio Gouveia Lobato, Pitts Torres Lt Jarbas Tadaiesky Valente, Orivaldo José Ponto da Silva, Ofir Jardim Barbosa, Maria Regina de Miranda, Gediesek - Genival Equip. Diesel Com. Serv., Itamar Oliveira Neto, Cristina Betânia Nogueira A. A. Damasceno, Exito Com. de Gen. Aliment. Ltda., Yara Maria Soares Nepomuceno, D. Barbosa Peixoto, Antônio Nascimento Com. Rep., Arlindo Pereira Dantas, A. Cunha e Filho Com. Rep. Ltda., Agro Indl. Flor Itioca Ltda. Adalberto Lopes da Silva, Servidor Mat. Constr., Dist. Drog. Tiradentes, Luzanira Martins Goulart, Auto Peças Tocantins, Waldir Pach digo Waldir Pacheco Leão, Teresinha de Jesus Furtado Franco, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Dr. Carlos Platilha, Finasa, Econômico S/A, Fininvest., Banco Nacional S/A, Sul Bras. S/A, Cruzeiro do Sul S/A, Banco do Estado Amazonas S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Safra Créd. Financ. Inv., Bradesco Banco Francês e Brasileiro S/A., Comind., Banco Lar Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A., Banespa., Astec Ass. Técnica Cob. Ltda., Banco Real S/A., Banco América do Sul S/A, Banco Itaú S/A, Tintas Coral, Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (8) notas promissórias, um (1) cheque, um (1) contrato Abertura Crédito, nove (9) letras de câmbio e trinta e três (33) duplicatas de contas

mercantis, nos valores de Cr\$-250.489,00 - 103.642,00 saldo - Cr\$-14.563,27 - 664.480,00 saldo - 40.240,00 - 49.094,00 - 491.862,82 - 400.000,00 - Cr\$-46.340,00 - 50.000,00 - 16.362,97 - 68.365,66 - 54.822,84 - 11.038,92 - 67.279,25 - Cr\$-53.108,84 - 53.161,50 - 32.603,53 - 18.600,00 - 23.676,70 - 69.095,00 - 27.055,00 - 35.000,00 - 60.000,00 - 17808,00 - 81.560,00 - 10.600,00 - 3.222,00 - 10.000,00 - 5.300,00 - 43.000,00 - 17.150,00 - 50.000,00 - 31.708,39 - 3.900,00 - 3.900,00 - 20.190,00 - 15.000,00 - 36.000,00 - 125.000,00 - 124.000,00 - 27.400,00 - 474.457,50 - 1.125.180,00 - 12.775,00 - 45.911,66 - 24.540,00 - 6.650,00 - 198.119,30 - 184.978,73 - 46.784,00 - 300.000,00 - 300.000,00 - 12.000,00 vencimentos vários por V. Ss. não pagas a favor de José Luiz A. Martins Júnior, Finasa, Econômico S/A, Fininvest. Banco Nacional S/A., Banco Sul Brasileiro S/A, Cruzeiro do Sul S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Safra Créd. Financ. Inv., Plást. Bicolor, Renoplast Ind. Com., Com. Bandeirantes de Pneus., Tecgin Veic., Mapasa, Unimóveis, Sharp S/A. M. Costa e Alfaia, Cifema, Berimex Injeção Diesel, H. C. Pneus, Pathernum Modas, Leites de Rosas S/A, Inodon Ind. Ed. Exp., Fabr. Linhas Setta, Mov. Vascari, Recapagem Líder, Compar, Ind. Jossan, Belém Modulados Ind. Com. Tintas Coral, Leonir Maia e Cia., Premium Propaganda, RGA - Rubber Prods. Borrachas Ltda. Alli Dib e Filhos, Centro Auditivo Telex. OBS: Também é para publicar a duplicata no valor de Cr\$-38.393,58 do Banco Brasileiro Descontos S/A, a favor de Aganor Gasses e Equip. S/A, vencimento em 10.05.83, contra Wilson Syade, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, o contrato de abertura crédito, as letras câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 06 de junho de 1983.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Câmbio

(Ext. Reg. n. 3372 - Dia 08.06.83)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. n. 19.007

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria um processo de Execução de número 19.007, movido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS contra JOÃO BATISTA GOMES DOS ANJOS, cujo paradeiro é ignorado, para cobrança da dívida a que se refere o v. acórdão e demonstrativo de débito TC-2.304/79 constantes dos autos no valor originário de Cr\$-421.009,12 (quatrocentos e vinte e um mil, nove cruzeiros e doze centavos), acrescidos de juros moratórios, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios. E porque o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O por este Edital para todos os atos do processo, devendo no prazo

de vinte e quatro horas, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato, o prazo de dez dias para opor embargos, e se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, ciente de que este Juízo funciona nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro n. 697, no horário das 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não alegue ignorância é expedido este EDITAL com o prazo de trinta dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e em jornal local, sendo ainda afixado sua cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio Lopes, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 3371 - Dia 08.06.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Licença: Des. Cacella Alves
Aus. justificada: Des. Christo Alves
PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Presidente da Assembléia Legislativa comunicando ter sido consignado na ata dos trabalhos da sessão realizada a 12 de maio um voto de pesar pelo falecimento da Pretora Tereza Mendonça Santos Srur.

— Ficou o Tribunal ciente.

Idem, idem comunicando ter sido solicitado ao Governador do Estado, através da Secretaria competente a construção do Forum e Residência para Juiz de Direito de Portel, apressando a instalação da Comarca.

— Idem, idem

Idem, idem comunicando ter sido oficiado à Juíza de Direito da Comarca de Afuá, solicitando providências no sentido de ser instalado o cartório do distrito de Cururú, no Município de Anajás.

— Idem, idem

Ofício do Delegado da ADESG solicitando colaboração no sentido de possibilitar a participação dos servidores que estão realizando o VI Ciclo de Estudos sobre Segurança e Desenvolvimento nas viagens a Salvador, Bahia, Santarém e Macapá em junho e julho.

— Desprezada a preliminar de serem ouvidos os interessados suscitados, pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, resolveram autorizar os Juízes inscritos no Curso a empreenderem as viagens, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos que se manifestaram contrários.

Ofício do Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre encaminhando a lista tríplice para Juiz de Paz e Suplente para atuar naquela Comarca.

— Resolveram, de acordo com a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Paiva Mello, enviar à Corregedoria Geral da Justiça, para manifestar-se, a respeito, unanimemente.

Idem, idem, idem da Juíza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari para o Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari.

— Idem, idem

Memorial dos Juízes e Pretores da Comarca da Capital solicitando o pagamento das diferenças relativas aos meses de março e abril e referentes a aplicação aos magistrados em atividade e aposentados do Estado as disposições do decreto-lei 2019 de 28 de março de 1983.

— Julgaram prejudicado, em face das informações da Presidência que as providências já foram tomadas, a respeito.

Pedido de licença para tratamento de saúde — Reqte: o Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Netto (30 dias).

— Deferiram, à unanimidade.

Ofício do Juiz de Direito da Comarca de Conceição, do Araguaia, encaminhando o pedido de transferência do Cartório Único do Município de Santana do Araguaia, jurisdição daquela Comarca, para o Núcleo Urbano de Campo Alegre, feito por Terezinha Carneiro Vacão — tabeliã daquele Cartório.

— Indeferiram, unanimemente.

Pedido de férias — Reqte, a bacharela Hédima da Silva Amaro, Pretora do Termo Único de Mojú.

— Deferiram, devendo ser reguladas pela Presidência, unanimemente.

Idem, idem — Reqte: o bacharel Renato João Barbosa Lima, Pretor do Termo Único de Igarapé-Miri.

— Idem, idem

Idem, idem — Reqte: a bacharela Maria Helena Almeida Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara da Comarca da Capital.

— Idem, idem

Idem, idem — Reqte: o bacharel Carmelino Soares das Dores, Pretor do Termo Judiciário de Salvaterra.

— Idem, idem

Pedido de Remoção para o Termo Judiciário de Capitão Poço — Reqte, a bacharela Rosi Maria Gomes de Farias — Pretora do Termo Judiciário de Limoeiro do Ajurú (critério de antiguidade).

— Deferiram, com a indicação ao Governador do Estado.

Pedido de Contagem em dobro de férias — Reqte, a bacharela Brigida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da Comarca de Bragança — 2ª Vara.

— Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes que o indeferia.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço — Reqte, o bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital.

— Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Idem, idem — Reqte: a bacharela Ruthéa Nazaré Valente do Couto Fôrtes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

— Idem, idem

Idem, idem — Reqte: a bacharela Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.

— Idem, idem

Idem, idem — Reqte: a bacharela Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Capital.

— Idem, idem

Pedido de autorização para realizar um Curso de Mestrado na Universidade Federal de S. Paulo durante 2 anos, percebendo os vencimentos de Assessor de Câmaras — Reqte, o bacharel Antonio José de Mattos Neto (Parecer da Corregedoria Geral).

— Indeferiram, à unanimidade.

Promoção para Varas de Juiz sem Vara na Comarca da Capital — Reqtes: o Juiz Otávio Marcelino Maciel e as Juízas Maria do Céu Cabral Duarte — Sonia Maria de Macedo Parente — Rôsa Maria Portugal Vieira da Costa — Lia Rosa Guimarães de Azevedo — Ana Tereza Sereni Murrieta, Edna Anjos Nunes, Emilia Belém Pereira, Sidney Floracy Silva Fonseca, Therézinhá Martins Fonseca, todos da Segunda Entrância.

— adiado para a próxima sessão.

Projeto do Regimento Interno do Tribunal (apresentação de emendas — fls. 24 em diante)

— idem, idem

Projeto do Regimento da Corregedoria Geral da Justiça

— Idem, idem

Projeto do novo Regimento de Custas apresentado pela Corregedoria Geral da Justiça (distribuídas as cópias).

— idem, idem

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, solicita, como Corregedor Geral da Justiça, ao Tribunal manifestar-se a respeito da interpretação dada ao artigo 84, item XXIX, do Código Judiciário do Estado e, após ler tal item, que dispõe caber ao Presidente "lotar o Juiz de Direito nas Varas do Forum de Belém e nas Comarcas do interior onde houver mais de uma vara", perguntando: A primeira lotação firma vinculação definitiva na Vara? ou somente a promoção para a Entrância o estabiliza?

— Deliberou o Plenário pela afirmativa contra os votos dos Exmos. Sr.s Des. Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos que se manifestaram no sentido da Presidência poder lotar o Juiz em outra Vara.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira comunica aos seus ilustres pares que a Comissão designada para estudar e manifestar-se a respeito da situação do dentista contratado para servir no Tribunal, constituída por ele próprio, a Des. Lydia Fernandes e o Des. Orlando Vieira, já se encontram com os dados necessários e apresentarão o seu Parecer na próxima sessão.

— Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos agradece a manifestação do Plenário com referência ao pedido do seu filho, Antonio José reconhecendo ser ilegal e, se foi feita, foi porque assim desejava.

JULGAMENTOS

Mandado de Segurança — Capital — Reqte: Jacy Oneide de Sá da Silva (dr. Pedro Rubens Xavier de Sá) — Reqdo: O Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves — Presidente do TJE. Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

— adiado.

Idem, idem — Reqte: Dário Reis Mascarenhas (dr. Oswaldo Serrão) — Reqdo: o Governador do Estado — Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

— Desprezada a preliminar arguida pelo Ministério Público, à unanimidade, no mérito, a Exma. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela concessão os Exmos. Srs. Des. Relator, Pojucan Tavares, Ary da Motta Silveira e Paiva Mello, pela denegação o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, aguardando a manifestação da Des. Lydia Fernandes, os Exmos. Des. Nelson Amorim, Ossiam Almeida, Steleo Menezes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos.

Conflito Positivo de Competência da Comarca da Capital — Suscitante — A Justiça Comum — Suscitada: A Justiça Militar — Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 23.5).

— O Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho pediu para ser retirado em virtude de, por um lapso, não ter havido a audiência do Ministério Público.

Gabfnete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 3 de junho de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1692)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Raimundo Garcia Diniz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Travessa Magno de Araújo, nº 190 — Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 17, § 2º, Inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de julho, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de maio de 1983. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subcrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1692)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jorge José Anaice da Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 1.008, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E

como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de maio de 1983. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1692)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Nestor da Conceição Lopes, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de João Nunes Lopes e de Joana Maria da Conceição, residente e domiciliado na Passagem Boca do Acre, nº 556 — Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, incisos I e II, C/ o art. 44, inciso II, alínea "d", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 19 de maio de 1983. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1692)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Moraes de Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Paulo Leão Ferreira, brasileiro, solteiro, lavador de carros, filho de Damastor Ferreira e de Raimunda Leão Ferreira, residente e domiciliado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 05, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, Inciso I, C/C o art. 12, Inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de junho, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 19 de maio de 1983. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1692)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Lobato da Silva que também é conhecido como Manoel João Lobato, brasileiro, com 48 anos,

braçal, res. na Trav. Djalma Dutra, Pass. Mena Barreto, 16 — Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de maio de 1983. Eu, José Maria de Lima, escrevão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
(G. Reg. - nº 1692)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foram denunciados Fernando Lúcio de Souza, maranhense, solteiro, de 35 anos, carpinteiro, res. à Pass. Stélio Maroja, 430, filho de Raimundo Batista de Souza e de Aldenora Pereira de Souza; e Euclides Mendes da Silva, paraense, solteiro, 37 anos, braçal, res. à Pass. Stélio Maroja, s/n, filho de Damião da Silva Santos e de Raimunda Mendes da Silva, como incursos nas penas dos artigos 129, § 1º, I e II, comb. com os artigos 25 e 51, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 16 do mês de junho, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de maio de 1983. Eu, José Maria de Lima, escrevão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1692)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.016

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 109

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharela TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza da 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba, para responder pelo expediente da Comarca de Ponta de Pedras, durante o período de férias do seu titular.

Belém, 06 de junho de 1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 1692)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 1983 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Dário Gonçalves Quintas, por sua advogada dra. Solange F. C. Dantas, apresentando contestação na ação de Retomada movida por B. O. Nascimento.

Petição de: - Marecol Ind. Com. Representação Ltda., por seu advogado dr. Hermenegildo Crispino, requerendo juntada da certidão anexa, na ação Falimentar movida contra Ebranorte Sociedade Comercial Brasil Norte Ltda.

Petição de: - Rubertex, Comércio e Indústria S/A. por seu advogado dr. Rosomiro Arrais, requerendo seja julgado os Embargos à execução movida contra Ind. Agro Pecuária Copaso Ltda.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

AVISO e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

Petição de: - Hermínia Fernandes Rodrigues, por seu advogado dr. Alberto F. de Alencar, requerendo a expedição de um alvará no Arrolamento dos bens ficados por falecimento de Antonio dos Santos Rodrigues.

Petição de: - César Zacharias Mártires, em causa própria, requerendo seja intimada a testemunha arrolada na ação de cobrança movida contra Alaelson Mendes Tatchs, bem como, a substituição de uma outra indicada.

Petição de: - Laércio Dias Franco, por seu advogado dr. Fernando da S. Gonçalves, requerendo o arrombamento do imóvel, objeto da ação de Despejo movida contra Open Serviços de Seguros S/C. Ltda.

Petição de: - Belmiro José de Almeida, por seu advogado dr. Cecil A. de B. Meira, expondo e requerendo o arrombamento do imóvel objeto da ação de Despejo movida contra Manuel Eudyr.

Proc. nº 395/82 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: -

Adv.: - Wanilce R. M. Scerni

Réu: -

Desp.: - Especifiquem as partes às provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 144/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Paolo Ricci

Adv.: - Em causa própria

Ex.: - Esther Maria Fonseca Seixas

Adv.: - César Z. Marthyres

Sent.: - Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento do débito, nos termos do item I, do art. 794 do C.P.C. Proceda-se ao levantamento da penhora. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

Proc. nº 262/83 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Edison Regis de Oliveira

Adva.: - Iaceli L. da S. Guimarães

Réu: - Raimundo Alberto de Lima Peralta

Desp.: - Designo o dia 22/06/83, às 10,30 hrs., para o recebimento da importância oferecida. Cite-se.

Proc. nº 214/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Motogeral Ltda.

Adv.: - Paulo Erico M. Gueiros

Ex.: - Terranorte - Terraplanagem e Agricultura Ltda.

Adv.: - Carlos Ferro

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 12.

Proc. nº 496/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Reinaldo José Carvalho de Souza

Adva.: - Maria das Graças G. Ribeiro

Ex.: - Luiz Jorge de Souza Cabral

Adv.: - Valtter Silva Santos

Sent.: - Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento do débito, nos termos do item I, do art. 794 do C.P.C. Proceda-se ao levantamento da penhora. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

Proc. nº 306/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Walter Orlando Negrão Guimarães

Adva.: - Luzia N. Guimarães

Ex.: - Simab Tradin S/A. - Com. Exportadora e outra
Desp.: - Apresente o exequente o comprovante das despesas referentes à Carta Precatória.

Proc. nº 410/81 ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req.: -
Adv.: - José Ribamar L. de Azevedo

Req.: -
P. Interessada: -

Adv.: - José Maria Cardoso

P. interessada: -

Adv.: - Cláudio M. Ferreira de Souza

Desp.: - Manifestem-se à autora, o Curador ao vínculo e Curador da Família, sobre os documentos de fls. 81/82, no prazo de cinco dias, ficando suspensa a audiência de instrução e julgamento designada.

Proc. nº 162/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Nelito Indústria e Comércio S/A.

Adv.: - Laurênio M. Rocha

Ex.: - José Alonso Peixoto e outro

Desp.: - Contados, Cls...

11ª VARA

Petição de: - A. Monteiro da Silva Tecidos S/A., por seu advogado dr. Roberto Z. de Carvalho, requerendo seja o fiel depositário intimado a apresentar os bens penhorados na ação de execução movida contra T. F. Torres Ind. e Comércio.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM-Pa.

Juíza: - Dra. Rutéa Fortes

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 1º DE JUNHO DE 1983

Proc. nº 1.547/82, de ação de consignação em pagamento. A: - Ester Souza Leal. Réus: - Azamor Oliveira Souza e outros. Advogados: - Drs. Maria Lúcia Patriarcha e Aldemir Munizz. - Despacho: - "Homologo, por sentença, o acordo de fls. 18/24, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos, arbitrando os honorários dos advogados, consoante o requerido, em 20% sobre o valor do acordo, a ser descontado da importância depositada em Juízo. À conta, p/ os devidos cálculos.

Proc. nº 1.482-82-A, de embargos de terceiro senhor e possuidor. Embargante: - Antonio Paul Albuquerque. Embargado: - J. P. Gonçalves - Livros Didáticos. Advogados: - Drs. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Loris Vilas Boas. - Despacho: - Como requer o embargado, às fls. 12, item III "in fine".

Proc. nº 1.776/83, de execução. A: - Shinichi Sato. R: - Max Cardoso Vieira. Advogada: - Dra. Marianella Alvarez de Miranda. - Despacho: - À avaliação.

Proc. nº 1.523/82 de Reintegração. A: - Raimundo da Rocha e Souza; R: - Luiz Rodrigues de Barros. Advogado: Fernando Nery Lamarão. - Despacho: - Na forma do artº 267, inciso III, não promovendo o autor às diligências que lhe competem, consoante o parágrafo 1º do referido artigo, intime-se pessoalmente o mesmo, p/ suprir a falta em 48 horas, sob pena de ser extinto o processo".

Proc. nº 1.813/83, de Ação Renovatória. A: - Profarma Ltda. RR: - Adélia Nicolau Ruffeil e outros. Advogados: - Drs. Mariolito Costa de Carvalho e Amauri Faciola. - Despacho: - Diga a autora sobre a contestação de fls. 27, no prazo legal.

Proc. nº 1.750/83-A, de embargos de terceiros. Embargante: - O espólio de Hilário Augusto Ferreira. Embargado: - Antonio Pereira da Silva. Advogados: - Drs. Vasco de Borborema e Fernando Gonçalves. - Despacho: - I - Autuados em apartado. II - Diga o embargado, no prazo legal.

Proc. nº 1.797/83, de execução. A: - Almiro Grings & Ltda. R: - Elza O. Santos. Advogado: - Dr. Haroldo Souza Silva. - Despacho: - À avaliação.

Proc. nº 1.816/83, de despejo. A: - Mário Domingos Grísólia. R: - Manoel Freire Menezes. Advogados: - Drs. Miguel Elias Burlamaqui Zumeró e Isabel Osório. - Despacho: - À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.866/83, de notificação judicial. Requerente: - Fátima Maria Machado.

Requerido: - José Mendes da Rocha. Advogado: - Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. Despacho: - Notifique-se.

Proc. nº 1.457/82, de Reintegração de Posse. A: - Rosita Duarte Lucas. R: - Ângelo Cardoso Pereira. Advogados: - Drs. Miguel Lobato de Vilhena e Maria Norma de Souza Ferreira. - Despacho: - Renovem-se as diligências p/ o dia 20, às 10 horas.

Proc. nº 1.680/83, de despejo. A: - Antonio Crescente. R: - Mário Fernando Simões dos Santos. Advogados: - Manuel Figueiredo e Pedro Lima. - Despacho: - Designo o dia 16 de junho vindouro, às 8,30 hs., p/ a purgação da mora, devendo o réu efetuar o pagamento do aluguel e encargos devidos, na forma do artº 36 da Lei 6.649/79. Em, 31.05.83.

Proc. nº 1.602/82-A de embargos de terceiros. Embargante: - Maria das Graças de Siqueira Mendes Viana. Embargado: - Francisco Sylvio Alves Viana. Advogados: - Drs. Océvio Guilhon e Orlando Melo e Silva. - Despacho: - Diga a parte contrária.

Proc. nº 1.685/83, de execução. A: - M. das G. T. Neia. R: - Maria Matos Buenano. Advogados: - Drs. Manoel Tocantins Lobato e João Guilherme da Costa. - Despacho: - Recebo os embargos. Intime-se o credor p/ impugná-los, no prazo de dez dias.

Proc. nº 1.775/83, de execução. A: - Integral - Comércio e Serviços Ltda. R: - Nortêxtil Ind. e Com. do Norte. Advogados: - Carlos Ferro, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller. - Despacho: - Intime-se a ré Nortêxtil Ind. e Com. do Norte, sobre a conta de fls. 18/19, p/ os fins de direito, sob pena de prosseguimento da ação.

Proc. nº 1.624/83, de ação de despejo. A: - Antonio Pinheiro do Nascimento. R: - Viúva de Manoel Ribeiro de Souza. Advogados: - Drs. Evangelina Farah e Nathanael Leitão. - Despacho: - "Julgou procedente o pedido e assinou o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo.

Proc. nº 1.842/83, de execução. A: - Banco da Amazônia S/A. - Basa. R: - Anil - Administradora de Negócios e Comércio em Geral Ltda. Advogada: - Dra. Ana Maria Toscano. - Despacho: - Devidamente cumprida, pelo aceite, as exigências legais, cite-se.

Proc. nº 679/79, de arrolamento de Francisco Martins Viana; Inventariante: - Brígida Pimentel Viana. Advogado: - Dr. Jayme Bentes. - Despacho: - I - Intime-se a inventariante em sua própria pessoa, sobre o conteúdo do requerimento de fls. 51, devendo a mesma constituir outro advogado, no prazo de trinta dias. II - Quanto ao petítório de fls. 52, aguarde-se a partilha".

Proc. nº 1.336/81, de Inventário de Jan Kondela; Inventariante: - Maria José Kondela. Advogado: - Dr. Paulo Pereira Carneiro. - Despacho: - Ao cálculo, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.118/68, de Inventário de José Accurcio Araújo Cavaleiro de Macêdo; Inventariante: - Bernadette Mendes Cavaleiro de Macedo. Advogado: - Dr. Artemis Leite da Silva. - Sentença: - Homologou, por sentença, a renúncia dos herdeiros da herança a favor de sua genitora Bernadette Mendes Cavaleiro de Macêdo.

Proc. nº 1.820/83, de Inventário de Manoel Calandrini de Azevedo; Inventariante: - Maria Izaura Ferreira de Azevedo. Advogado: - Dr. Miguel Neves Galvão. - Despacho: - I - A inicial de fls. 02 dá a Helena do Socorro Ferreira de Azevedo, a condição de menor púbere. Todavia, tal não houve; face a certidão de fls., comprova-se que a referida menor conta apenas 15 anos de idade, sendo isso fato, menor impúbere e devendo ser representada por sua mãe, que, no caso, é sua representante legal. II - Junte a requerente a certidão de nascimento dos demais herdeiros e procuração dos mesmos.

Proc. nº 1.279/81, de arrolamento dos bens deixados por Raimundo Sérgio Ramos; Inventariante: - Maria Valquiria Silva de Souza. Advogada: - Dra. Edite da Costa Pantoja. - Despacho: - Homologou por sentença a partilha de fls. 57/58. Em, 01/06/83. (a) Rutéa Fortes".

Belém, 01 de junho de 1983.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º Ofício

Resenha do dia 01 de junho de 1983

Juíza da 3ª Vara

Separação Judicial Consensual

em que são partes: - Manoel Gonzaga Mourão e Francisca

Ziza dos Santos Mourão

Advogado: - de Manoel G. Mourão (Artemis Leite da Silva)

Advogado: - de Francisca Ziza dos Santos Mourão (adv. Humberto Vasconcelos)

Despacho: - Sentenciado: - Vistos e analisados os presentes autos, é de o processo chamado à ordem, para homologar o acordo de fls. 2 a 4, e ratificado às fls. 24 e 24v. dos autos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas em direito admitidos, indo à Contadora do Juízo para os devidos fins de direito. P. R. e I.

Separação Judicial Consensual de

Judivaldo Bríngel da Costa - requerente
Advogado: - Vinicis Bahury O. Filho
Regina Maranhão B. da Costa - requerida
Advogada: - Glória Maroja
Despacho: - Diga a parte interessada, voltando após conclusos.

Divórcio em que são partes: José Maria A. de Oliveira e Ocidéa América Gomes de Oliveira.

Advogada: Solange M. Frazão do Couto Dantas
Despacho: - Designou o dia 08/09/83, para a realização da audiência, cientes as partes.

Ação de Alimentos

Requerente: - Renilde Barata Mc Glohn
Advogada: - Helena Maria Silva C. Barata
Requerido: - Robin Hollie Mc Glohn
Advogado: - Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Despacho: - Manifeste-se a parte interessada tendo em vista o pedido de fls. 36 dos autos, voltando após conclusos.

Ação de Depósito cumulada com a de busca e apreensão de cois

Requerente: - Plínio Carlos Roriz Cunha
Advogado: - Pedro Lima
Requerido: - Francisco Damião de Oliveira
Advogada: - Joselisa Corte Kauffman
Despacho: - Designou o dia 25/08/83, para a realização da audiência, cientes as partes.
Ação de Despejo

Requerentes: - Izabel Mellaú Muniz e Ana Maria C. Gomes
Requerida: - Cileide Araújo de Souza
(adv. Raimundo Holanda Guimarães)
Despacho: - À conta, arbitrados os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, designando o dia 19/07/83, às 11 hs., para a purgação da mora, conforme pedido.

RESENHA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 204-11-83 - Autos Cíveis de Carta Precatória
Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de Paragominas-Pa.

Deprecado: - Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pa.
Despacho: - "Contados e preparados, proceda-se a devolução ao MM. Juízo Deprecante com nossas homenagens".

5ª VARA

Processo nº 211-21-83 - Ação de Despejo p/ Falta de Pagamento

Requerente: - Roberto Duarte Mourão (adv. Maria Lúcia Fernandes).

Requerido: Antônio Luiz Araújo (adv. Jair Albano Loureiro)
Despacho: "Designo o dia 13 de junho próximo, às 11,00 horas, para que o Suplicado realize em Cartório o pagamento dos aluguéis devidos até a data de purgação, multa contratual, juros de mora, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor dado à ação. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 312-12-80 - Ação de Execução
Exequente: - Lusotur Ltda. - Viagens Turismo (adv. Adelino Simão)

Executada: Astemac Ltda. Com. Rep. e Assistência Técnica em Geral - (adv. Neomício Lobo Nobre)

Despacho: "Contados e preparados, conclusos para os devidos fins".

5ª Vara

Processo nº 426-01-82 - Ação de Reparação de Dano
Requerente: Manoel Pedro Góes Pinheiro (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso - Altemar da S. Paes)

Requerido: Rodomar Ltda. (adv. José Acreano Brasil).
Despacho: "Designo o dia 10 de agosto próximo, único disponível, às 9,30 hs., para prosseguimento da instrução. Defiro a substituição das testemunhas ausentes, consoante o requerido às fls. 41 e 42. Procedam-se as necessárias intimações".

5ª VARA

Processo nº 22-06-83 - Ação de Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A.

(adv. Santiago Sizo Fidalgo).
Executados: João Batista Padilha Duarte e seu avalista Joaquim José Ferreira Branco.
(adv. Christovam Colombo Gonçalves).

Despacho: "Devolvo o direito de penhora ao Exequente e diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 14, determino a expedição do competente Edital mediante o cumprimento das formalidades legais. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 195-20-83 - Ação de Despejo
Requerente: Mariide Melo da Silva (adv. José Acreano Brasil)

Requeridos: Iracir Baena Guimarães e Sábat Salomão (adv. Christovam Colombo Gonçalves).

Despacho: "Diga o A. sobre a contestação no prazo legal. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 175-02-83 - Ação de Notificação
Requerente: Manoel Jorge de Lima Machado (adv. Ademar Kato)

Requerido: João Coelho dos Santos
Despacho: "Contados. Proceda-se à devolução dos autos e parte interessada independente de traslado".

5ª VARA

Processo nº 234-07-82 - Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Cemacon - Central de Materiais de Construção Ltda. - (adv. Ademar Kato)

Executada: Indústria e Comércio Salovi Ltda.

Despacho: "Após a manifestação da parte contrária, lavre-se o termo competente e contados e preparados conclusos para os devidos fins. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 147-04-83 - Ação de Alimentos
Requerente: Anna Maria Verbicaro Tuma (adv. Antonia Izabel Ozório)

Requerido: Simão Tannus Tuma Neto (adv. Pedro Bentes Pinheiro).

Despacho: "Cumpra-se o despacho às fls. 58, após o que conclusos para os devidos fins. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 598-53-82 - Ação de Execução
Exequente: Marcínio Castro Caldas

(adv. João Berckmans de Lacerda Ferreira).
Executado: Alciberto Tabosa dos Reis.

Despacho: "Oficie-se a Telepará, solicitando informações sobre os bens penhorados, inclusive dos valores a eles correspondentes. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 193-01-83 - Ação de Separação de Corpos
Requerente: Esmerina Pinto de Souza da Silva

(adv. Miguel Elias Burlamaqui Zemeró).
Requerido: José Luiz Garcia da Silva.

Despacho: "Após manifestação do M. Público. Conclusos, para os devidos fins".

5ª VARA

Processo nº 93-26-83 - Ação de Execução
Exequente: Construtora Barroso Ribeiro Ltda.

(adv. Valter Silva Santos)
Executado: Hamilton Aureliano do Couto Velasco Filho.

Despacho: "Diante da resistência do Suplicado, formalizada às fls. determino a expedição de Ofício a autoridade competente solicitando força policial para garantir o cumprimento da diligência observando-se as cautelas legais. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 127-42-83 - Ação de Execução
Exequente: Expram - Expresso Amazônico Ltda. (adv. João Bosco de Carvalho)

Executada: Boca Chica Com. Ltda.

(adv. Haroldo Alves dos Santos).
Despacho: "Defiro o pedido às fls. retro. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação devendo o Exequente tomar as providências necessárias para o pagamento a que se propõe no prazo de quinze (15) dias sob pena de prosseguimento da Execução. À conta".

5ª VARA

Processo nº 36-12-83 - Ação de Execução
Exequente: - Expram - Expresso Amazônico Ltda. (adv. João Bosco de Carvalho)

Executada: Construtora Imobiliária Fonseca Ltda.

Despacho: "Oficie-se à Telepará, consoante o requerido às fls. retro. Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliação às fls. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 82/01/82 - Ação de Nunciação de Obra Nova
Requerente: Francisco Rio Fernandes (adv. José Tadeu Sales).

Requerida: Construtora Habitare Ltda. (adv. Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: "Tendo sido homologado o acordo produzido e tendo sido cumprido, consoante as petições às fls. retro do A. e Réu e nada mais havendo a determinar, autorizo o cumprimento da providência especificada às fls. 68. Intime-se".

7ª VARA

Processo nº 254-08-81 - Ação de Execução.
Exequente: D.P.N. - Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (adv. Yolene Barros).

Executada: Gráfica Marajó Ltda.

(adv. Antonia Izabel Ozório).

Despacho: "Diga a exequente sobre o pedido de fls. 87".

8ª VARA

Processo nº Apenso - Embargo do Devedor
Embargante: Maguary - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (adv. Milton F. Chagas).

Embargada: Orlando Maués Empreendimentos Ltda.

(adv. Waldemir Teixeira).

Sentença: "Vistos, etc... É o relatório. Está comprovado nos autos que os embargos interpostos em data de 03.03.82, são intempestivos. Com efeito, a intimação da penhora ocorreu no dia 2 de fevereiro de 1982, e só um mês depois, lembrou-se o executado de opor sua defesa. A preliminar arguida é o meio que dispõe o R. de convalidar os embargos, se aceita. Mas, a verdade é que não provou o que aduziu. O meirinho encarregado da diligência tem fé pública, prevalecendo sua certidão até prova em contrário. Ademais, este Juízo confia no Oficial de Justiça Hélio Freitas e sabe que este seria incapaz de um ato desabonador por isso merece crédito o que certifica e informa. Diz o art. 739, inc. I do CPC: "O Juiz rejeitará liminarmente os Embargos: - quando apresentados fora do prazo legal". Este prazo seria de dez dias, contados da intimação. (art. 738 do CPC). Consequentemente extemporânea é a defesa oposta, pelo que, Rejeito os embargos, validando a penhora. Condeno o embargante no pagamento do principal, acrescido da correção monetária a partir do ajuizamento da ação, custas e honorários, arbitrados em 15% sobre o valor da causa. P. I. R. Em, 30 de maio de 1983. a) Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes".

9ª VARA

Processo nº 314-02-82 - Ação de Reintegração de Posse
Requerente: Olívio Farias Rodrigues. (adv. Carlsbad de Azevedo Maués).

Requerido: Orlando Pereira do Nascimento (adv. Domingos Mathias da Costa).

Despacho: "Diligencie o Oficial de Justiça para verificar e certificar se de fato o barraco foi demolido".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1983

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de Emílio Camacho Baena, e sua mulher, por seu advogado, nos autos da Ação de Inventário dos bens ficados por falecimento de Fausta Ciriaco Baena, dizendo que nada opõem aos documentos de fls. 10/82 - adv. Paulo Kloutau.

OBS: Recebido em Cartório em 01.06.83.

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Bamerindus S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Walter Luiz Duarte de Pinho e outro

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Lusel Com. de Maj. Elétrico - Adv. Carlos Luzio

Afonso

Requerido: Oficina Cinamo M. Elétricos.

Despacho: Designo o dia 20 e 30 de junho do corrente ano, para a realização da praça. Publique-se editais.

EXECUÇÃO

Requerente: Embraine - Emp. Brasileira - Adv. João C.

Branco Paiva

Requerido: Banco Sul Brasileiro - Adv. Raimundo Costa

Despacho: Vista ao requerido para falar s/documentos

anexados

REAJUSTE DE PENSÃO

Requerente: Leoni Divan - Adv. Manoel Tocantins Lobato

Requerido: Gregório David Oregel

Despacho: Aguarde-se as providências a serem tomadas pela requerente.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Transconave Imp. e Exp. - Adv. João de A. N.

Neto

Requerido: Joaquim Moraes Marques e outros - Adv.

Moacyr Pamplona

Despacho: Certifique-se decorreu o prazo das provas.

SEPARAÇÃO

Requerente: Artur Bezerra de Araújo e Francinete Lúcia da

Costa -

Adv. Djalma Chaves.

Despacho: Ao Ministério Público

DIVÓRCIO

Requerente: Aristeu Teixeira de Castro - Adv. Osvaldo Silva

Requerido: Jaana Holanda

Despacho: Recebo nos seus efeitos legais, vista a apelada

JUIZO DA 9ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: Guilhermina Fernandes - Adv. Américo Leal

Requerido: Poty Fernandes e outros - Adv. Adilson Verçosa

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 43.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 01.06.1983 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO ESCRIVÃO ANA LOBATO

JUIZO DA 1ª VARA

Processo nº 1864/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Bank Of & South América Limited

Adv.: Paulo Kloutau

Req.: Propira S.A. Agropecuária Ind.

Adv.: Ruy Villar Sampaio

Desp.: Homologo por sentença, por sentença o acordo de fls. 42, declarando igualmente homologada a conta de fls. 44, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.I.R.

JUIZ DA 3ª VARA

Processo nº 831/81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: A. Righi Com. Imp. e Exp. Ltda.

Adv.: Moura Chagas

Req.: Maguary Com. Ind. Ltda.

Adv.: Fritas Leite

Desp.: Designo o dia 11.08.83. às 11:00 horas, para a audiência, ciente as partes.

JUIZO DA 3ª VARA

Processo nº.../81 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Osvaldo Bentes Teixeira

Adv.: Wilson Velasco

Req.: Godfrey Errol Mophes

Adv.: Leonardo Lobato

Desp.: Designo o dia 16.08.83, às 11:00 horas, para a realização da audiência, ciente as partes.

JUIZ DA 3ª VARA

Processo nº 548/80 - AÇÃO NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Req.: Francisco Cicero Amaral Filho

Adv.: Fernando Gonçalves

Req.: Antonio Kliger de Souza

Adv.: Alberto Campos

Desp.: Recebo a apelação na forma da Lei, dizendo em seguida o apelado, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 887/78 - AÇÃO ORDINÁRIA

Req.: CODEM - Comp. de Des. da Área Metrop. de Belém.

Adv.: Mª de Fátima Lavande

Req.: Margarida Amélia da Silva

Adv.: Osvaldo Trindade.

Desp.: Redistribua-se ao MM. Juízo Competente ex vi art.

111 item I letra A do Código Judiciário do Estado.

JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 1087/80 - AÇÃO ORDINÁRIA

Req.: Cia. de Desenvolvimento e Ad. - CODEM.

Adv.: M^o de Fátima Lauande
 Desp.: Redistribua-se ao MM. Juízo Competente ex vi art. 111 item I letra A do Código Judiciário do Estado.

JUIZ DA 7^a. VARA
 Processo nº.../81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: Dorothea Baena de Melo

Adv.: Flávio Maroja

Inv.: Zuleika Cyriaco Baena

Desp.: O pedido de destituição de inventariante deverá ser autuado em apartado e vindo então conclusos (fls. 117).

JUIZ DA 8^a. VARA

Processo nº 2874/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Idalina Dias Nogueira

Adv.: Djalma Chaves

Req.: Luciano Gualberto Cunha da Silva

Adv.: Jair Albano Loureiro

Desp.: Defiro a purgação da mora. Faça-se o cálculo de conformidade com o art. 36 da Lei do inquilinato. Arbitro os honorários em dez por cento, sobre o valor da dívida. Feito o cálculo, intime-se o duplicado para efetuar o pagamento, ficando desde logo, designado o dia 15 de junho, às 11:00 horas em cartório.

JUIZ DA 8^a. VARA

Processo nº 2875/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Enio Antonio Ecker

Adv.: Alberico Pimentel Filho

Req.: Dinarte Antonio Fontana

Adv.: Clóvis M. Figueiredo

Desp.: Desentranhe-se a petição de agravo e forme-se autos apartado, vindo-me posteriormente conclusos. Prossiga-se, uma vez que o agravo não tem efeito suspensivo.

JUIZ DA 8^a. VARA

Processo nº 2689/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Alfredo Faciola Souza

Adv.: Amauri Faciola

Req.: Hilberto de Araújo Freitas

Desp.: A cobrança de aluguéis, implica em processo autônomo. Consequentemente deve o Autor ajuizar ação própria.

JUIZ DA 8^a. VARA

Processo nº 2601/83 - AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Req.: Ademar Félix da Costa Júnior p/sua mãe Nely Pinheiro da Costa

Adv.: Alice Monteiro

Desp.: O despacho de fls. 18, procede em termo, uma vez que a menor Adrienne Pinheiro é filha reconhecida do investigador com a representante legal Autor. Assim dê-se vista a defensora nomeada; quanto aos demais herdeiros, posteriormente será decidido.

JUIZ DA 8^a. VARA

Processo nº 2571/83 - AÇÃO CARTA PRECATÓRIA

Req.: Sociedade Mercantil Araguaína de Madeira Ltda.

Adv.: Antonio Fernando R. de Oliveira

Req.: Carneiro Madeiras Ltda.

Desp.: Contados, conclusos.

JUIZ DA 8^a. VARA

Processo nº 2558/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Castelo de Avelar Ind. Alim. Ltda.

Adv.: Guilherme Salame

Req.: Supermercados Lider Ltda.

Adv.: Cesar Miraci da Cruz

Desp.: Recebo os embargos para discussão, diga o embargado

JUIZ DA 9^a. VARA

Processo nº 2573/83 - AÇÃO DE CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Req.: Domingos Juvenil Nunes de Souza

Req.: Alda Carolina Goés N. de Souza

Adv.: M^o Heloisa S. dos Reis

Desp.: Fale o Representante do Ministério Público

JUIZ DA 9^a. VARA

Processo nº.../81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req.: José Dionísio do Nascimento

Adv.: Orlando Fonseca

Desp.: Chegamos a um impasse: cada um dos conjugues afirma e reafirma ser o casal proprietário de determinados bens. Assim, determino a comprovação documental das alegadas propriedades. Quanto à firma, diga José Dionísio sobre a petição de fls. 39.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO RESENHA DO DIA 04.06.83

SÉTIMA VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Arlindo Marcos da Silva (Adv. Célio de Souza)

Requerido: Leda Martins de Santana e Joaquim C. A.

Santana (Adv. José Wander de Souza)

Despacho: "Cite-se. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NONA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Alvaro Carvalho Santos (Adv. Antonio Italo Trancredi)

Requeridos: Jaime Costa Corrêa, Gilvan da Silva e Valter de tal.

Despacho: "Tendo dado entrada em juízo uma exceção de incompetência proposta por Jaime Costa Corrêa (Adv. Joselisa Kaufman), suspenso o curso da presente ação, até a decisão do incidente. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Judith de Oliveira Dias Klautau (Adv. Paulo Klautau)

Inventariado: Bens de Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau

Despacho: "Livre-se o termo competente. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Armazens Pantoja Ltda. (Adv. José Livio Barbalho)

Requerido: Sola S/A - Indústrias Alimentícias.

Despacho: "Renovem-se para o dia 13 de julho, 11 horas. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Alisson Ney Viana e Souza (Adv. Nazaré Abreu Pessoa)

Requerido: José Nilson da Silva e Souza

Despacho: "Renovem-se para o dia 02 de agosto, 10:00 horas. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Noroeste S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Sá).

Requerido: Geraldo Rafael de Campos

Despacho: "Diga a autora. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Raimunda Olivia Mangabeira Silva (Adv. Raimundo Rocha)

Requerido: Manoel Marques Sodré (Adv. Helzedequias da Costa)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Afonso Gama Rocha e Heliana de Fátima Albuquerque da Rocha (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal - Afonso Gama da Rocha, expedindo-se o competente mandado averbatório. l. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Esteves Melo Ltda. (Adv. Carmen Adário)

Requerido: Basílio Fernando Virgolino Giordano

Despacho: "Conclusos. Belém, 01.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 01.06.83**

10a. Vara - Proc. nº 429/82 - DESPEJO
Aut.: Nízia Anaissi Sarmiento
Adv.: Silvio Meira
Réu: Sebastião Carlos de Lima
Adv.: José Augusto Amorim Gama Azevedo
Desp.: Expeça-se o mandado de despejo. 31.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 170/83 - DESPEJO
Aut.: Ruth Léa Coelho
Adv.: Moacir Moraes Filho
Réu: Fernando Gavani Beltrão Ribeiro
Adv.: Luciano Beltrão da Silva
Desp.: Em face do acordo estar bem esclarecido, dispense o termo. Assim homologo por sentença, para que produza seus efeitos de direito o acordo de fls. 16 e 17. Decorrido o prazo especificado na transação, expeça-se mandado de despejo. 01.06.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 112/83 - DESPEJO
Aut.: Albino Ferreira Jorge
Adv.: Marcos José Nahon
Ré.: Elza Ferreira dos Santos
Adv.: Joselisa Corte Kauffman
Desp.: À conta. 01.06.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10a. VARA - Proc. nº 505/82 - DESPEJO
Aut.: Abilio Bezerra de Matos
Adv.: Luiz Martins de Aragão
Réu: Sebastião Martins Costa
Adv.: William Cavalcante
Desp.: O autor para se manifestar, sobre os documentos anexados pelo réu. 01.06.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 464/82 - EXECUÇÃO
Aut.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO
Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A.
Desp.: Intime-se o credor hipotecário. 01.06.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. VARA - Proc. nº 180/83 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Aut.: Nicolau Koury
Adv.: Ademar Kato
Ré: Olga Nicolau Rossy
Adv.: José Pereira de Magalhães
Desp.: Em provas. 01.06.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º
OFÍCIO
BELÉM, 01 DE JUNHO DE 1983**

AÇÃO: Ordinária - 4a. Vara - nº 213/82
Autora: CCA - Construções Civas da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Alcides da Silva Alcantara).
Ré: Maria José Brito de Lima (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls. 41/42, ratificado no termo de fls. 43, e declaro a extinção do processo, com o julgamento do mérito, nos termos do item III, do art. 269 do C.P.C. Expeça-se mandado de cancelamento da inscrição do contrato rescindindo objeto desta ação, ao Oficial de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

AÇÃO: Execução - 5a. Vara - nº 063/83
Autor: Banco Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Carlos Ferro).
Réu: Moller S/A Comércio Indústria e Representações e outros (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro determinando cumprimento às condições estabelecidas à cláusula 8º do acordo produzido e devidamente homologado às fls. 30. Intime-se.

AÇÃO: Execução de Sentença - 5a. Vara - nº 278/80
Autor: Edgar Machado de Mendonça (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)
Réu: Fernando Alves Braga (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca)

Sentença: Homologo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se o competente mandado consoante o disposto no parágrafo único do art. 605 do C.P.C. Intime-se.

AÇÃO: Ressarcimento - 8a. Vara - nº 698/81
Autora: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv. Dr. Aluisio Meira).
Réu: Luiz Humberto G. Acha (Adv. Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho).

Sentença: Julgo improcedente a ação, em consequência da ilegitimidade de parte, não respondendo o réu pelo sinistro. Condene a autora nas custas e honorários, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas, de lei. P.I.R.

AÇÃO: Ordinária - 9a. Vara - nº 054/82
Autor: D. D. Drin Serviço de Desinsetização Domiciliar Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Ré: Superdrin Ltda. (Adv. Dr. Egdio Machado Salles).
Despacho: O Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, advogado desta autora e ratificou todos os atos praticados pelo dr. Carlos Veiga. Assim, considero a autora legalmente habilitada para postular em Juízo. Como os autos estavam em poder do Juízo para decidir sobre o pedido de fls., não foi possível a realização da vistoria que será efetuada no dia 14 de junho, 11:00 horas.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 240/83.
Autora: Indústrias Luchsinger Madorin S/A (Adv. Dr. Cavalcante Ribeiro).

Réu: Júlio Beisermann (Adv. Dr.).
Despacho: Apresente a documentação que acompanha a inicial, no seu original.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 141/83
Autora: Elza de Bastos Rendeiros (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Réus: Agroval - Agropecuária e Industrial Vale do Anapu Ltda. e Sérgio Barlfben (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha).

Despacho: Defiro o requerido às fls. 18, pelo exequente, em prosseguimento ao presente feito.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 172/83
Autora: Nordeste Calcinção Ltda. (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Ré: Representações Tony Ltda. (Adv. Dr.).
Despacho: Considero válida a penhora efetuada às fls. Condene a executada ao pagamento do principal, acrescido das custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Em avaliação.

**CARTÓRIO: 15º OFÍCIO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA
DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E
AUTARQUIAS.
JUÍZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE
CARVALHO**

RESENHA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1983

Proc. nº 41/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA
Requerente: João Paes Ramos - (Adv. José do Carmo Martha)

Requerida: SEGUP-PA.
Despacho: Ao Contador do Juízo. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 127/82 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: PEMCAL Ind. e Com. Ltda. (Adv. Orlando Fonseca)

Impetrado: Delegado Geral da SEGUP.
Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 26/83 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Executado: Serviposto Com. Rep. e Transporte Ltda.
Desp.: De acordo com o art. 40 da Lei 6.830 de 22.09.80, fica suspenso o curso do processo, enquanto não for localizado o devedor. Dê-se vista ao Representante Judicial da Fazenda Pública. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 22/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F. Neto)

Executada: Módulos Alumínio Indústria e Comércio Ltda.
Desp.: Diga a autora sobre a certidão de fls. 4 v, do Sr. Oficial de Justiça. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 32/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Leopoldino Teixeira)

Executado: J. Fernandes Brandão
Desp.: Diga a autora sobre a certidão de fls. 5 v, do Sr. Oficial de Justiça. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 22/82 de INVENTÁRIO
Inventariante: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F. Neto)

Inventariado: José Maia da Silva.
Desp.: Diga a autora sobre a certidão de fls. 5 v, do Sr. Oficial de Justiça. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 43/83 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Executado: Raimundo Cornélio do Rosário.
Desp.: Digam os interessados sobre a conta de fls. não havendo impugnação, designo o dia 15.06.83. às 10:30 horas, para pagamento em cartório. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 118/83 de REINTEGRAÇÃO DE CARGO
Requerente: Abel Barros dos Santos (Adv. Miguel N. Galvão)
Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. José Augusto Pombo).

Desp.: Diga o autor sobre a contestação de fls. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 207/83 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Norberto Amaral Ferreira (Adv. Saily Dias)
Impetrado: Centrais de Abastecimento do Pará S/A.
Desp.: Vista ao Representante do Ministério Público. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 87/83 de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.
Requerentes: Francisco Pinheiro Lima e Maria de Nazaré Barbosa Pinto - (Adv. Adalberto A. de Souza)
Requerida: Centrais Elétricas do Pará S/A - (Adv. Osvaldo Trindade)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 46/47 para que produza seus efeitos legais. Em, 31.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 12/83 de DESPEJO
Autora: Francisca Costa de Souza (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Ré: Maria Raimunda Santos da Silva.
Desp.: A impugnação ao valor da causa é um incidente à parte, com processamento adequado e próprio. Assim, deferir o prosseguimento do feito, especificando as partes as provas que realmente pretendem produzir em abono de suas alegações. Intimem-se. Belém, 30.05.83. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora Cível da Capital.

Belém, 01 de junho de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 1983 - SEXTA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Tracom Equipamentos Pesados Ltda. e Maria Lasthenia Miranda de Chiari, por seus advogados, requerendo a extinção da ação de Reparação de Danos que a primeira move contra a segunda.

3ª VARA

Proc. nº 91/82 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adva.: Maria da Glória Maroja.
Ex.: Antonio Rodrigues Lima.
DESP.: Cumpra-se o requerido às fls. 43 dos autos, na forma da lei e do pedido.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Edvaldo Carvalho Martins, por seu advogado Dr. José Furtado Brito, requerendo vistas dos autos de ação de Consignação em Pagamento que lhe é movida por Moacyr Siffert Girundi.

PETIÇÃO DE: José Teixeira Carreira, por seu advogado Dr. Paulo Sérgio H. Hermes, solicitando dispensa do prazo de recurso para trânsito em julgado da sentença prolatada.

PETIÇÃO DE: Mário Lobato Rodrigues, por sua advogada Dra. Maria L. L. Borborema, requerendo a liquidação da sentença proferida na ação de despejo movida contra Gláudios Comércio de Representações Ltda.

Proc. nº 17/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Maria Irlândia Olama Vieira Bessa.
Adv.: Moacir Moraes Filho
Réu: Jaime Alvarez Bentes de Sá.
Adv.: Walmick Melo.
SENT.: ...Isto posto: Julgo procedente a ação para reintegrar a autora Maria Irlândia Olama Vieira Bessa, na posse do imóvel sito à Passag. S. Sebastião, nº 129. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios da autora que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 152/83 — DESPEJO

Aut.: Belmiro José de Almeida.
Adv.: Luiz Roberto Meira.
Réu: Manuel Eudyr Ribeiro dos Santos.
DESP.: Indefiro o pedido de fls., o despejo é regido pela Lei nº 6.649/79 e não pelo Código de Processo Civil.

Proc. nº 94/83 — DESPEJO

Aut.: Laércio Dias Franco.
Adv.: Fernando da S. Gonçalves.
Ré: Open - Serviços de Seguros S/C Ltda.
DESP.: Indefiro o pedido de fls. 22, de vez que a ação de despejo, nos casos com o da presente espécie dos autos, é regulada pela Lei nº 6.649/79.

Proc. nº 249/80 — CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da C. do Rio de Janeiro para avaliação e pagamento dos impostos dos bens ficados por falecimento de Eduardo Assmar.
Adv.: Ophir Coutinho.

DESP.: Defiro em parte a impugnação de fls. 39/40, para mandar excluir do cálculo, as parcelas relativas às taxas judiciais, à Associação do M. P., Associação dos Magistrados, à Ordem dos Advogados, que não são devidas. A Carta Precatória "não é um processo instaurado em uma jurisdição", como bem ensina, o Exmo. Sr. Dr. Des. Corregedor Geral da Justiça, às fls. 34. Quanto a comissão do Sr. Escrivão do Feito, deve ser paga "por ocasião do pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" (tabela XIII. do item I, letra b do Decreto-Lei nº 100, de 24.10.1969, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 147, de 30.12.1969) motivo pelo qual deve ser mantida. Baixem os autos à Contadora para ser feita a correção. Intimem-se.

Proc. nº 226/83 — DESPEJO

Aut.: B. O. Nascimento.

Adv.: Simão Salim.
 Réu: Dário Gonçalves Quintas.
 Adv.: Solange F. C. Dantas.
 DESP.: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.
 Proc. nº 112/83 — EMBARGOS DO DEVEDOR
 Emb.: Nelson José Fontoura de Melo.
 Adv.: Maria da Graça Ribeiro.
 Emb.: Impar - Ind. Madeira Paraense e Agropecuária Ltda.
 Adv.: Rosomiro Arrais.
 SENT.: Vistos, etc. Homologo o acordo feito entre as partes, para que produza seus efeitos legais. Proceda-se ao levantamento da penhora, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida. Custas "ex lege". P.R.I.
 Proc. nº 613/82 — INVENTÁRIO.
 Inv.: Hermínia Fernandes Rodrigues.
 Adv.: Alberto Fernandes de Alencar.
 Inv.: Antonio dos Santos Rodrigues.
 DESP.: Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 28. Requistem-se informações sobre o imposto de Renda do "de cujus" e espólio.
 Proc. nº 199/83 — ARROLAMENTO.
 Inv.: Rafael Luiz Martins Ventmiglia.
 Adv.: Carlos A. M. Noura.
 Inv.: Luiz Ventmiglia.
 DESP.: Citem-se os demais herdeiros, Antônia e Josefina para habilitarem-se no inventário.
 Proc. nº 107/83 — DIVÓRCIO.
 Req.:
 Adv.: Paulo S. H. Hermes.
 Req.:
 SENT.: ...Isto posto, julgo procedente a ação e decreto o divórcio de e, pelo decurso do prazo de mais de cinco (5) anos de separação de fato, e impossibilidade de reconciliação, ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Custas pelo autp. Proceda-se a averbação no Registro Civil decorrido o prazo legal. P.R.I.
 Proc. nº 205/83 — FALÊNCIA.
 Req.: Marecol - Ind. Comércio & Representações Ltda.
 Adv.: Maria do S. A. Santiago.
 Req.: Ebranorte - Sociedade Comercial Brasil Norte Ltda.
 DESP.: Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 17. 5ª VARA
 Proc. nº 176/82 — EXECUÇÃO.
 Ex.: Postes Cavan S/A.
 Adv.: Ademar Kato.
 Ex.: Jorge Teixeira Soares.
 Adv.: Christovam Colombo.
 DESP.: Vista ao exequente sobre a informação a fls. retro. 7ª VARA
 Proc. nº 176/81-A — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
 Ex.: Maria Laocy de Nazaré Negrão.
 Adv.: Flávio C. Maroja.
 Ex.: Mário da Silva Barbosa.
 SENT.: ...Assim, dou-me por incompetente "ratione fori" para processar o presente feito, e, conseqüentemente, determino que remetam os presentes autos à Comarca do Rio de Janeiro-RJ, desamparados da ação principal e instruídos de todos os documentos necessários para o prosseguimento da ação, observando-se em tudo, as cautelas legais. Custas de Lei. P.I.R.
 9ª VARA
 Proc. nº 547/81 — ARROLAMENTO.
 Inv.: Luiz Fernando da Silva.
 Adv.: Paulo Cesar de Oliveira.
 Inv.: Marcelina Rodrigues da Silva.
 DESP.: À conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 03 DE JUNHO DE 1983.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de JORGE BRANCO, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra AMANDO UMBUZEIRO BEZERRA, dizendo que tendo em vista a respeitável decisão que julgou improcedentes os embargos, e considerando que decorreu o prazo legal, requer seja dado prosseguimento - Adv. Raimundo Paulo Dias.

OBS.: Recebido em cartório em 30.05.83.

Requerimento de JORGE MIRANDA e sua mulher, por seu advogado, na Ação Ordinária que lhes move Herança de MARIA PEREIRA DE MAGALHÃES, interpondo recurso de apelação - Adv. Raphael C. L. Filho.

OBS.: Recebido em cartório em 01.06.83.

Requerimento de PEDRO PAULO LOBATO ISRAEL, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que lhe move SILVIA CRISTINA RODRIGUES ISRAEL, falando no processo - Adv. José Antonio Coelho.

OBS.: Recebido em cartório em 01.06.83.

JUÍZO DA 7ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Raimunda Guimarães Câmara - Adv. Roberto Zaluth.

Requerido: Polinésio Falcão Câmara.

Despacho: Digam os interessados.

Juízo da 9ª Vara.

Requerimento de MOURA & MOURA LTDA., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra INSTALA ELÉTRICA IND. COM. LTDA., requerendo a juntada de recibo. - Adv. Loris Vilas Boas.

OBS.: Recebido em cartório em 01.06.83.

JUÍZO DA 10ª VARA - MEDIDA CAUTELAR.

Requerente: Luzia Ramos Rosa - Adv. Neomizio Lobo Nobre.

Requerido: Leandro Neto Rosa.

Despacho: Remarco para o dia 15 de setembro às 10:30 horas. Intir. em-se.

JUÍZO DA 12ª VARA - FALÊNCIA.

Requerente: VOTEC - Serviços Aéreos - Adva. Maria do Céu Rocha.

Requerida: Equatorial Timber Ltda. - Adv. Alberico P. Filho.

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 11 e 115. Ao escrivão do feito para proceder como de direito e em atendimento aos mesmos.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de ANTÔNIO MARQUES DA CUNHA, por seu advogado, nos autos da Ação de Restauração de autos, requerida por MADEIREIRA PINHO FORTE LTDA., requerendo juntada da fotocópia dos Embargos apresentados - Adv. José Fernandes Chaves.

OBS.: Recebido em cartório em 01.06.83.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Banco Sul Brasileiro S/A., por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que lhe move EMBRAIME - Empresa Brasileira de Mineração, requerendo a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Goiânia - Adv. Raimundo B. Costa.

OBS.: Recebido em Cartório em 01.06.83.

Requerimento de FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A., na Ação de Busca e Apreensão que move contra JOÃO ALVES DE SOUZA NETO, requerendo a conversão da Busca e Apreensão em Depósito - Adv. Frederico Coelho de Souza.

OBS.: Recebido em cartório em 01.06.83.

Requerimento de ODALÉA DE MONTALVÃO RODRIGUES GUEDES, por seu advogado, nos autos da Ação Sumaríssima que lhe move Condomínio do Edifício Sílvia Meira, apelando da sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado - Adv. Cezar Z. Martyres.

OBS.: Recebido em cartório em 01.06.83.

Requerimento de NÉLIO SILVA DE LIMA, por seu advogado, nos autos de Inventário de HONÓRIO FERNANDES DE LIMA e BERTINA DA SILVA LIMA, falando no processo e pedindo providências - Adv. Laurênio Rocha.

OBS.: Recebido em cartório em 01.06.83.

Requerimento de ALBINO FERREIRA JORGE, na qualidade de representante legal da Herança de Maria Pereira de Magalhães e em seu próprio nome, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que lhe move MARIA ROSA DA COSTA SOUZA, contestando a referida ação - Adv. Marcos José Nahon.

OBS.: Recebido em cartório em 03.06.83.

JUÍZO DA 7ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: WILSON LAMEIRA SOARES e MARIA LUIZA DE MIRANDA SOARES - Adv. Alírio Franco Daguer.

Despacho: Diga o MP.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S/A - Adv. Wilton Nery.

Requerido: Lucival Modesto do Espírito Santos.

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação com as cautelas de lei.

JUÍZO DA 1ª VARA — EXECUTIVA.

Requerente: SOCILAR - Crédito Imobiliário - Adv. Wilton Nery.

Requerida: Marissanta Domingas da Silva Mendes.
Despacho: Como requer, com as devidas cautelas.
EXECUTIVA.

Requerente: SOCILAR - Crédito Imobiliário - Adv. Wilton Nery.

Requerido: Alan Gomes Omar.
Despacho: Como requer, usando-se das cautelas legais.
CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
— Escrivão Substituto —

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão: Trindade Filho
Resenha de 03 de junho de 1983

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Resp. p/ 7ª Vara
Proc. nº 6963 - Executiva Hipotecária
Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. Antonete Machado.

Executada: - Zulmira Sampaio Correia
Desp.: - À conta.

Proc. nº 6831 - Medida Cautelar

Requerente: - Luciano da Silva Maia - Adv. Dr. Luciano Maia

Requeridos: - Maria Ruth Jorge da Silva e outros - Adv. Dr. Augusto R. Klautau de Araújo.

Desp.: - Renovem-se para o dia 13 de junho, às 11 hs. e 22 de junho, às 11 horas, respectivamente.

Proc. nº 690 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Assoc. de Poup. e Empréstimo - Adv. Dr. A. Machado

Executados: - Carlos Alberto do Carmo e outra

Desp.: - À conta.

Proc. nº 6911 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Assoc. de Poup. e Empréstimo - Adv. Dra. A. Machado

Executada: - Edenise Lucinda Cabral Ramos

Desp.: - À conta.

Proc. nº 6926 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Assoc. de Poup. e Empréstimo - Adv. Dra. A. Machado

Executado: - José Romaldo Gomes Pereira

Desp.: - À conta.

Proc. nº 6946 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poup. e Emprést. - Adv. Dra. A. Machado

Executado: - Moyses Bemerguy

Desp.: - À conta.

Proc. nº 6928 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Assoc. de Poup. e Empréstimo - Adv. Dra. A. Machado

Executado: - José Raul de Souza Nova Brito

Desp.: - À conta.

Proc. nº 1957 - Desquite

Requerentes: - Eunice Ferreira Moreira e Raimundo de Almeida Moreira - Adv. Drs. Assist. Judiciário e Maria da Conceição Cardoso.

Desp.: - À conta, nos termos da promoção do M.P.

Proc. nº 7019 - Prestação de Contas

Requerente: - Cezarina Sabatine de Figueiredo - Adv. Dr. Paulo R. C. Monteiro.

Requerida: - Irene Filizola de Albuquerque Maranhão - Adv. Dr. Alyrio Gamá Barbosa.

Desp.: - D. Cezarina não pode postular, em Juízo, sobre a herança da irmã, uma vez que não houve abertura do inventário dos bens de D. Christina.

Proc. nº 7163 - Separação Judicial

Separanda: - Sandra Nazaré da Mata Rezende Fonteles de Lima - Adv. Dr. Reinaldo A. da Silveira.

Separando: - José Roberto F. de Lima

Desp.: - Arbitro, provisoriamente, em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a pensão alimentícia, que deverá ser paga mensalmente, pelo réu José Roberto Fonteles de Lima à autora Sandra Nazaré Fonteles de Lima e as filhas do casal Camila e Izabel, a partir de junho p. Cite-se para audiência de conciliação, que se realizará no dia 1º de agosto, às 10 horas.

Proc. nº 7169 - Inventário

Inventariante: - Maria de Lourdes da Silva Santos - Adv. Dr. Elias Salame.

Inventariado: - André dos Santos

Desp.: - Em avaliação, digam os interessados.

Proc. nº 7202 - Habilitação de Crédito em Concordata

Requerente: - Kohlbac S/A. - Ind. de Máquinas Elétricas - Adv. Dr. Gilberto Batista Diniz.

Requerido: - Belmaq - Comercial Ltda.

Desp.: - Ao Sr. Comissário para exame e parecer.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara

Proc. nº 6715 - Ordinária

Requerentes: - Mario Cunha de Oliveira e Alice Kalif de Oliveira - Adv. Dr. João José Maroja

Requeridos: - Milton Rauda Kalif e s/ esposa.

Desp.: - Manifestem-se os requeridos sobre o pedido de desistência da perícia formulados pelos autores às fls. 58.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias

Juíza: Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 03 DE JUNHO DE 1983

Proc. nº 06/83, de Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Leopoldino Teixeira)

Executada: Reis & Cia. Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto a presente ação na forma do art. 261, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. P.R.I. Belém, 01.06.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 57/83, de Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Bichara F. Neto)

Executada: Comércio de Pescados e Mariscos Loayza Ltda.

Desp.: Defiro o pedido de fls..., prossiga-se na execução, obedecidas as formalidades legais. Em, 01.06.83 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 59/83, de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F. Neto)

Executada: Churrascaria e Lanchonete Moderna Ltda.

Final de Sentença: Julgo procedente a ação e subsistente a penhora de fls..., para que produza seus efeitos legais. Condeno a suplicada no pagamento da quantia principal, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Proceda-se também a avaliação. P.R.I. Belém, 01.06.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 61/83, de Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F. Neto)

Executada: Esema - Estruturas Esquadrias da Amazônia Ltda.

Desp.: - Diga a autora sobre a certidão de fls. 5v, do Sr. Oficial de Justiça. Em, 01.06.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 27/83, de Inventário

Inventariante: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F. Neto)

Inventariada: Joaquina de Araújo Barroso.

Desp.: Diga a autora sobre o alegado às fls..., pela inventariante. Em, 01.06.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 50/83, de Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado - Adv. Ulysses D'Oliveira)

Executada: Santa Paz Agroindustrial Ltda.

Desp.: De acordo com o art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.09.80, fica suspenso o curso do processo, enquanto não for localizado o devedor. Dê-se vista ao Representante Judicial da Fazenda Pública. Em, 01.06.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 191/83, de Vistoria Judicial

Requerente: - Sociedade Civil Senador Lemos - (Adv. J. Noronha Serrão)

Requerido: Presidente do Conselho E. de Educação - (Adv. José Ribamar de Azevedo).

Desp.: - Diga o autor sobre o alegado, às fls...e documentos que o acompanham. Em, 01.06.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 03 de junho de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 06.06.83.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 47ª Reunião Ordinária, 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 26 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO.
1º Secretário: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Sr. Deputado PAULO RAMALHO

Aos vinte e seis dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, ocupou a Presidência na forma regimental, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 4º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Romero Ximenes que apresentou requerimento ao Presidente da República para que determine a abertura de inquérito, para apurar as responsabilidades do INCRA, no problema que envolve os plantadores de cana-de-açúcar do município de Prainha-Pa. e a Empresa CONAN; e ainda que esta Casa convide o jornalista Lúcio Flávio Pinto para fazer um relato da situação do impasse dos canavieiros, no município de Prainha-Pa. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Alcides Corrêa, ocupou a Tribuna o Deputado Itamar Francez, apresentando requerimento para que seja dado conhecimento ao ministro do Interior e ao Presidente do BNH, o protesto deste Poder, ante o reajuste de 130%, na prestação da casa própria financiada, sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Passarinho e Romero Ximenes. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Haroldo Bezerra, apresentando requerimentos de apelo ao Governador do Estado, para que através do DER determine a recuperação e conservação dos trechos da Rodovia PA-150, recebendo apartes dos Deputados Romero Ximenes e Aziz Mutran. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 46ª Sessão Ordinária e 23ª Sessão Extraordinária. Assomou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apresentando um projeto de lei, que inclui no programa dos cursos de 1º e 2º graus, a disciplina "Noções de Trânsito", com fundamento no Código Nacional de Trânsito e dá outras providências. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Carlos Estácio, Romero Ximenes, Nícias Ribeiro e Edson Batista. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Eladyr Nogueira de aplausos a Ordem dos Advogados do Pará, pelos seus 58 anos de funda-

ção; e do Deputado Almir Lima de pesar pelo falecimento do Sr. Raimundo dos Santos Ferreira. Foram aprovados o pedido de urgência para os requerimentos n.ºs: 968/83 do Deputado Aldebaro Klautau; 985/83 do Deputado Itamar Francez; 986 e 987/83, do Deputado Edson Matoso; e de n.ºs: 988, 989 e 990, do Deputado Victor Paz. Foram ainda aprovados os seguintes requerimentos: n.ºs 959, 960 e 069/83 do Deputado Eladyr Nogueira e de n.º 966/83 do Deputado Aldebaro Klautau. Em discussão o requerimento n.º 939/83 do Deputado Paulo Roberto. Ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, manifestando o seu apoio ao requerimento ora em discussão, sendo aparteado pelo Deputado Paulo Roberto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau demonstrando o seu ponto de vista em torno do requerimento, recebendo aparte do Deputado Paulo Roberto. Em seguida o requerimento foi aprovado por unanimidade. Foram ainda aprovados os requerimentos da pauta de números 229 e 420/83, do Deputado Carlos Estácio. O Deputado Mário Chermont, ocupou a Tribuna para manifestar o seu ponto de vista ao requerimento, ficando o orador inscrito com 15 minutos para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados: Projeto de Lei n.º 45/83, do Poder Executivo, que modifica a redação e acrescenta dispositivos à Lei 4.737 de 17.10.78, que criou o IPALEP, e o Projeto de Lei n.º 49/83, com Emenda Modificativa, dos Deputados Ronaldo Passarinho e Célio Sampaio, que concede pensão especial à senhora Lucélia da Costa Freitas. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Deputados para sessão ordinária de segunda-feira à hora regimental, encerrando à presente às 17:03 horas, na qual compareceram os Deputados Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Luís Maria, César Franco, Guaracy Silveira e Paulo Lisboa. Licenciado o Deputado José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 26 de maio de 1983. Lida em: 20 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

(G. Reg. n.º 1673)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

AVISO

Ficam avisados todos os candidatos inscritos ao Concurso de Agente Operador de Veículos - Classe A do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que o calendário das provas, que serão realizadas neste mês, é o seguinte:

1ª Prova: Entrevista, incluindo Noções Gerais

Dia: 17 (sexta-feira)

Hora: 14:30 hs.

Local: Sede do Tribunal

2ª Prova: Prática

Candidatos de Número 1 a 26

Dia: 18 (sábado)

Hora: 7:30

Local: Sede do Tribunal

Candidatos de Número 27 a 52

Dia: 19 (domingo)

Hora: 7:30

Local: Sede do Tribunal

Observação: Os candidatos terão que estar no local das provas, meia (1/2) hora antes do início marcado, trazendo o seu cartão de inscrição, sem o qual não farão as mesmas.

JOSÉ GONÇALVES CHAVES
Secretário do Concurso

(G. Reg. n.º 1680)

ACÓRDÃO N. 12.909

(Processo n. 56.919)

Requerente: Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, através ofício n. 0065, de 28.02.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria n. 093, de 24 de fevereiro de 1983, que reformou "ex-officio", na mesma graduação o Soldado PM Benedito Júnior da Silva Gaia, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item II, 97 e 98 da Lei n. 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 1º da Lei n. 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei n. 5022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução n. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 413.424,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgtº PM	31.320,00
Habilitação Militar 10%	3.132,00

Provento Mensal	34.452,00
Provento Anual	Cr\$-413.424,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública atualizar os proventos do reformando, tendo como componentes o que estabelece o Dec. Estadual n. 2694/83, que reajusta os níveis de vencimentos dos Servidores Públicos em geral.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 1625)

ACÓRDÃO N. 12.910

(Processos nºs. 56.763, 56.965 e 57.109)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registros de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo n. 56.763 - Ismael Alves Teixeira, no cargo de Papiloscopistas, Código GEP-PC-708.2 classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria n. 363 de 08 de abril de 1983 de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53 5º § único da Lei n. 3203/A/64, modificado pela Lei n. 4398/68, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 689.052,60 (seiscentos e oitenta e nove mil, cincoenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	27.336,00
Risco de Vida - 40%	10.934,40
Gratificação de função Policial (média dos valores percebidos nos últimos 12 meses Art. 11 § único do Dec. n. 1500/82 e regulamentado pela Lei n. 4936/80)	4.263,71
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	14.886,94

Provento Mensal	57.421,05
Provento Anual	Cr\$-689.052,60

Processo n. 56.965 - Oswalina Pinho de Melo, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.4, classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital, nos termos da Portaria n. 301 de 17 de março de 1983 de acordo com os arts. 110, item I, 111, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 145 (Lei n. 4959/81), 161, item II da Lei n. 749/53, 9º § 4º da Lei n. 5020/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-649.152,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	39.200,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	7.840,00
Adic. p/tempo de serv. - 15%	7.056,00

Provento Mensal	54.096,00
Provento Anual	Cr\$-649.152,00

Processo n. 57.109 - Tereza Ferreira Tavares, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria n. 395 de 15 de abril de 1983 de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37

§ único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81, (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.743/82)	2.659,00
	23.568,00
Adicional p/tempo de Serv. - 35%	8.248,80

Provento Mensal	31.816,80
Provento Anual	Cr\$-381.801,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 1625)

ACÓRDÃO N. 12.911

(Processo n. 52.048)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altamira.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altamira, referente ao Convênio SEPLAN n. 187/80, de responsabilidade do Sr. Edson Sousa Batista, ex-Prefeito Municipal, como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altamira, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Edson Sousa Batista, ex-Prefeito Municipal relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado, através Convênio SEPLAN n. 187/80, para "Indenização de Beneficências localizadas na área do novo Aeroporto de Altamira".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. n. 1625)

ACÓRDÃO N. 12.912

(Processo n. 56.346)

Requerente: Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, Ex-Prefeito Municipal de Gurupá.

Relator: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, Ex-Prefeito Municipal de Gurupá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), recebida através Convênio n. 253/81, celebrado com a SEPLAN, em 16.12.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, Ex-Prefeito Municipal de Gurupá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através Convênio n. 253/81, celebrado com a SEPLAN, em 16.12.81, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Praça da Prefeitura", na sede do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. n. 1625)

ACÓRDÃO N. 12.913

(Processo n. 56.390)

Requerente: Irmã Maria Eleuzimar de Oliveira, Lima - Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Dom Bosco".

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Eleuzimar de Oliveira Lima, Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Dom Bosco", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente à importância de Cr\$-172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Maria Eleuzimar de Oliveira Lima, Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Dom Bosco", relativamente ao emprego da importância de Cr\$-172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. n. 1625)

ACÓRDÃO N. 12.914

(Processo n. 56.991)

Requerente: Sr. João Eleutério de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Faro.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através do Convênio n. 139/82, firmado com a SEPLAN, como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Eleutério de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), auxílio recebido

do Governo do Estado através do Convênio n. 139/82, firmado com a SEPLAN, para "Ampliação da Rede de Distribuição de Água na Vila de Terra Santa", no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. n. 1625)

ACÓRDÃO N. 12.915

(Processos ns. 57.002 e 56.976)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo n. 57.002 - Aposentadoria de José Lúcio de Oliveira Campos, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Faro, Termo Judiciário da Comarca de Oriximiná, nos termos da Portaria n. 338, de 25.03.83, de acordo com os arts. 108, item VIII da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 17/82), 93 item II, 108 item VIII da Lei Complementar n. 01 de 10.11.82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-657.720,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	40.600,00
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	14.210,00

Provento Mensal	54.810,00
Provento Anual	Cr\$-657.720,00

Processo n. 56.976 - Aposentadoria de Linamar de Oliveira Pacífico, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 328, de 22.03.83, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 161 item II da Lei n. 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-296.956,80 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$-22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.743/82)	832,00

Adic. p/tempo de Serv. - 5%	23.568,00
	1.178,40

Provento Mensal	24.746,40
Provento Anual	Cr\$-296.956,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. n. 1625)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESOLUÇÃO Nº 017/83
(Processo nº 00026)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 31 de maio de 1983,

CONSIDERANDO o estudo feito pela Assessoria Jurídica da Presidência sobre a aprovação das contas de Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, sem a apreciação do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios,

CONSIDERANDO o parecer do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Pontes Riudades, Relator, constante do processo nº 00026/83, da Câmara Municipal de Irituia,

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 002, de 27 de janeiro de 1983, da referida Câmara, fere o artigo 16 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 81 da Constituição do Estado do Pará,

R E S O L V E:

1 - Declarar que afronta as Constituições da República e do Estado, violenta a lei, sendo portanto nula "ipso jure", a aprovação de contas anuais dos Prefeitos pelas Câmaras Municipais, sem o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios.

2 - Declarar, em consequência, nula de pleno direito a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Irituia, referente aos exercícios de 1981 e 1982, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, sem o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios.

3 - Determinar que o Presidente do Conselho notifique o Presidente da Câmara Municipal de Irituia para, sob as penas da lei, encaminhar a este Conselho de Contas, para sua apreciação prévia, os processos referentes ao exercício de 1982 da prestação de contas feita pelo Prefeito Municipal e inconstitucionalmente aprovadas pela referida Câmara.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de maio de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

ASSUNTO: Aprovação das contas de Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, sem apreciação do PARECER PRÉVIO do Conselho de Contas dos Municípios. Consequências da não apreciação deste Parecer. Sanção às Câmaras Municipais em decorrência da irregularidade, e ao Prefeito que, para fugir à análise do Conselho de Contas, enviou diretamente à Câmara Municipal a prestação de contas.

PARECER 02/83

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, solicitou a esta Assessoria Jurídica, que se manifestasse sobre o assunto acima mencionado.

Para um melhor posicionamento diante do assunto, e consequente elucidação dos pontos que abordaremos, vamos estruturar a presente análise de acordo com a ordem hierárquica das normas de direito positivo que regulam o assunto dentro da sistemática jurídica atual, e com a doutrina.

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A nossa Carta Magna Federal, estabelece em seu art. 16, parágrafos 1º e 2º:

"Art. 16 - A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal instituído por lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual mencionado no § 1º, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente".

2. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A Constituição do Estado do Pará obedecendo as prescrições da Carta Magna, incorporou a seu texto as normas acima citadas, dispondo no seu art. 81, parágrafos 1º e 2º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 16.10.80, o seguinte:

"Art. 81 - A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Poder Executivo Municipal, instituído por lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Conselho de Contas do Município e compreenderá o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, a apreciação das contas anuais do Prefeito e dos órgãos da administração municipal.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente".

3. LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

A Lei nº 4.827, de 15.02.1979, que dispõe sobre a organização dos Municípios do Estado do Pará, em seu Capítulo II - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, prescreve:

Art. 126 - O Município observará as normas federais quanto à fiscalização financeira e orçamentária, bem como a prestação de contas.

"Art. 127 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Poder Executivo, instituído por lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por seus valores públicos, inclusive das autarquias municipais.

§ 2º - Até o dia trinta e um (31) de março de cada ano o Prefeito apresentará ao Tribunal de Contas a prestação de contas do exercício financeiro anterior, para efeito de parecer prévio conclusivo, no prazo de cento e oitenta (180) dias. Não lhe sendo as contas enviadas, dentro do prazo estabelecido, o fato será comunicado à Câmara Municipal, pelo Tribunal, para os fins de direito.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente".

No mesmo sentido, concretizando a obrigatoriedade do Parecer Prévio do Conselho de Contas para a Câmara Municipal aprovar as contas do Prefeito, dispõe o art. 101, Inciso VII da Lei Orgânica:

Art. 101 - Compete privativamente à Câmara Municipal entre outras as seguintes atribuições:

Inciso VII - Julgar, no prazo de noventa (90) dias, **contados do recebimento do Tribunal de Contas** as contas do Prefeito, interrompendo-se esse prazo no recesso".

Verifica-se que a Lei Orgânica transcreveu as normas Constitucionais, com as devidas adaptações, criando prazos legais, para apresentação das contas municipais e mantendo a exigência de dois terços dos membros da Câmara Municipal para a não apreciação do parecer prévio dos Tribunais de Contas. Todavia, é importante esclarecer que a Lei Orgânica dos Municípios é de 1979, portanto anterior à Emenda Constitucional 13/80, que transferiu todas as atribuições ali previstas ao Conselho de Contas dos Municípios.

4. LEI ORGÂNICA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

A Lei nº 5.033 de 18 de junho de 1982, que dispõe sobre a

Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios, estabelece no seu artigo 17 e seu item I:

Art. 17 - A competência do Conselho de Contas dos Municípios é decorrente de sua condição de órgão auxiliar de controle externo exercida pelas Câmaras Municipais e destinado à fiscalização financeira e orçamentária, e compreende:

I - A apreciação das contas dos Prefeitos e das Mesas das Câmaras Municipais";

Em seguida, no seu art. 18, item I reza:

"Art. 18 - Compete ao Conselho de Contas dos Municípios, além das atribuições previstas no art. 16, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no que lhe couber e de outras conferidas em lei, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer prévio sobre as contas anuais da Mesa da Câmara, do Prefeito e dos órgãos da Administração Indireta, dentro do exercício que forem prestadas".

Resulta claro dos dispositivos já citados, das Constituições Federal e Estadual, e das Leis Orgânicas dos Municípios e do Conselho de Contas, que a prestação de contas do gestor municipal só poderá ser apreciada pela Câmara Municipal com o parecer prévio do Conselho de Contas. É formalidade essencial, por prescrição constitucional e legal, que por isso mesmo não pode ser omitida.

A hipótese da consulta, é a de Prefeito que encaminha sua prestação de contas à Câmara Municipal, sem o parecer prévio do Conselho de Contas e mais, a de Câmara Municipal que aprovou tais contas, descumprindo a exigência constitucional da audiência do Conselho de Contas.

5. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

Examinaremos neste tópico, as duas situações ou seja, a do Prefeito e a da Câmara Municipal.

5.1. QUANTO AO PREFEITO

a) Já vimos que de acordo com as Constituições da República e do Estado a função opinativa do Conselho na prestação de Contas do Prefeito é exigência constitucional. Na conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, o Prefeito é obrigado a prestar anualmente à Câmara Municipal, até o dia trinta e um (31) de março do ano subsequente ao vencido as contas referentes ao exercício financeiro encerrado.

Este prazo será considerado cumprido com a remessa das contas ao Conselho de Contas dos Municípios, para efeito de parecer prévio (Art. 64, Inciso VII).

Quer dizer as contas do Prefeito não podem ser encaminhadas diretamente à Câmara Municipal, mas sim, e primeiramente, ao Conselho de Contas, para emissão do parecer prévio. Não obedecendo a determinação legal, sujeita-se o Prefeito à sanção estipulada em lei. Qual essa sanção?

O Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores, configura no seu art. 1º os crimes sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, e no art. 4º define os atos praticados pelos Prefeitos que constituem infrações político-administrativas que podem impor a cassação do mandato, pela Câmara Municipal.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", comentando o Decreto-Lei nº 201 de 27.02.67, assim se expressou:

"Os Prefeitos Municipais, como agentes políticos, podem incidir em crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, e por aqueles e estas serão processados na forma do Decreto-Lei nº 201 de 27.02.67, cujo o projeto foi de nossa autoria, pelo qual tivemos a preocupação de separar nitidamente os dois tipos de ilícito: o penal e o político-administrativo. Note-se que, deliberadamente, suprimimos o impeachment do Prefeito atribuindo seu julgamento por crime de responsabilidades exclusivamente ao Poder Judiciário, "independentemente de pronunciamento da Câmara dos Vereadores" (art. 1º). Este pronunciamento prévio do Legislativo, autorizando o processo criminal pelo Judiciário e afastando o Prefeito provisoriamente do cargo, até o julgamento final da justiça, é o que constituía o impeachment, hoje suprimido, mas ainda confundido pelos interpretes apressados do Dec. Lei n. 201/67. O que ficou com o Câmara de Vereadores foi o poder de cassar o

mandato do Prefeito, denitivamente, por infrações político-administrativas, tipificadas no Decreto-Lei (art. 4º) observado o processo estabelecido no seu art. 5º. O Prefeito, portanto, será sujeito a julgamentos distintos e inconfundíveis: um, criminal, pelo Poder Judiciário; outro, político-administrativo, pela Câmara de Vereadores. Por qualquer desses julgamentos poderá perder o mandato: no primeiro caso, por pena acessória do crime; no segundo caso por cassação direta da Câmara, em razão da infração político-administrativa". (In Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista das Tribunais, 7ª edição, 1979 - págs. 762, 763).

Entre os crimes de responsabilidade capitulado no Decreto - Lei n. 201/67, está o de

"Inciso VI - Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidas". (grifo é nosso).

Uma das condições impostas pelas Constituições Federais e Estadual é que a prestação de contas do Prefeito seja encaminhada à Câmara Municipal acompanhada do parecer prévio do Conselho de Contas. Parece-nos claro que o parecer prévio é condição indispensável para o julgamento das contas, e se o Prefeito não cumprir a exigência constitucional estará incorrendo no crime de responsabilidade penal prevista no inciso citado.

De acordo com o art. 2º § 1º do mesmo Decreto - Lei n. 201/67 compete a qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, Interessado na apuração da responsabilidade do Prefeito, requer a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

Poder-se-ia argumentar que as condições a que se refere o Decreto - Lei dizem respeito a forma contábil a que devem ser prestadas as contas. E mais, que tendo o Prefeito apresentado a prestação de contas à Câmara de Vereadores, que é o órgão competente para o julgamento, não estaria incidindo do crime do art. 6º § 1º.

Admitindo-se tal interpretação poderia o Prefeito ser enquadrado em uma infração político-administrativa, qual a prevista no Inciso VII do Art. 4º do Decreto Lei n. 201/67.

"Inciso VII - Praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática."

Ora, o art. 64 inciso VII, combinado com o parágrafo 2º do artigo 127 da Lei Orgânica dos Municípios deixa nítida a competência do Prefeito de prestar suas contas, o que fará com a remessa delas até o dia trinta e um (31) do ano subsequente ao vencido ao Conselho de Contas dos Municípios. Descumprindo a obrigação legal parece-nos poder chegar pleiteada a cassação do seu mandato na forma do "caput" do art. 4º já citado.

b) Outra hipótese que se pode também ventilar é de intervenção do Estado no Município.

A Constituição Federal no seu art. 15 capitula como um dos casos de intervenção o previsto no parágrafo 3º alínea "c".

"Art. 15 - A autonomia municipal será assegurada:

§ 3º - A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:

c) Não forem prestadas contas devidas, na forma da Lei. Do mesmo modo dispõe a nossa Constituição Estadual no item III do art. 29.

"Art. 29 - A intervenção nos Municípios será admitida quando:

III - Não forem prestadas contas devidas na forma da Lei.

O Prefeito que prestar as suas contas diretamente à Câmara Municipal sem audiência prévia do Conselho de Contas, as terá prestado na forma da Lei? Parece-nos que não, porque como já mostramos à sociedade uma das formalidades essenciais imposta pela constituição e a do parecer prévio do Conselho de Contas. Assim afigura-se-nos indiscutível a positividade da intervenção do Estado no Município.

A Constituição Estadual não deixa dúvida quanto a competência do Conselho para a iniciativa do processo de intervenção dirigindo o pedido diretamente ao Governador do Estado, única autoridade que pode decretá-la. Assim é que o artigo 30 e seu parágrafo único item V, estabelece:

"Art. 30 - Compete ao Governador decretar a intervenção Parágrafo Único - A iniciativa pode ser:

V - Do Conselho de Contas dos Municípios, em caso de item III do art. 29 desta Constituição".

5.2 - QUANTO À CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprovando uma prestação de contas a que não foi dado o parecer prévio do órgão de contas, praticou um ato flagrantemente ilegal por não cumprir formalidades impostas pela Carta Magna como já mostramos exaustivamente.

O Conselho de Contas dos Municípios, ao tomar conhecimento do ato, quer se trate de lei, resolução ou decreto legislativo tem atribuições para declarar sua inconstitucionalidade, fulminando o ato de nulidade. Isto porque a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Decreto Lei n. 90, de 18.06.69), que subsidiária da Lei 5.033 de 18.06.82 (Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios) em seu art. 38 item XVI, entre as atribuições do Tribunal, estabelece sua competência para:

"XVI - Apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder público."

Tal competência já é hoje indiscutível, mormente depois da súmula n. 347, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que assim reza:

"Súmula 347 - O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público."

E o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, que o Conselho de Contas dos Municípios, através de resolução de seu plenário, adotou até a edição de seu próprio regimento, no Capítulo VII - DA ARGUIÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE, artigos 267 a 269, ao enunciar os princípios que devem ser observados para a declaração de inconstitucionalidade, prescreve.

"Art. 267 - Na fase de julgamento, o Relator, qualquer dos

Conselheiros, o representante do Ministério Público, ou a parte interessada, poderá arguir a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, devendo tal arguição ser feita até o início da votação.

Parágrafo Único: A arguição de inconstitucionalidade suspende o julgamento até a sessão seguinte, quando será apreciada preliminarmente, decidindo-se em seguida sobre o caso concreto, levando-se em consideração o que foi deliberado quanto a inconstitucionalidade argüida.

"Art. 268 - Somente pelo voto da maioria absoluta da totalidade de seus membros efetivos poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato de Poder Público.

Art. 269 - A decisão que concluir pela inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público constituirá para o futuro, norma definitiva e de aplicação obrigatória dos casos análogos, salvo nova manifestação em contrário, do Plenário."

Declarada a inconstitucionalidade do ato da Câmara Municipal, com a consequente nulidade na forma da Lei, deverá o Conselho avocar o processo de prestação de Contas, emitir o parecer prévio e, em seguida restituí-lo à Câmara para o julgamento final.

Este é o nosso parecer sobre a consulta formulada, *sub-censura* da douta Presidência.

Belém, 30 de maio de 1983.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

Assessor Jurídico da Presidência

Aprovo o parecer em 30 de maio de 1983.

a) Ilegível

(G. Reg. n. 1693)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

PORTARIA Nº 428-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Ordenar a progressão funcional de REJANE ROSELLI CALLADO LOPES DE CARVALHO, Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma categoria funcional, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1970, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1982, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga com a exoneração, a pedido, de Osmar Pinheiro Costa.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1677)

PORTARIA Nº 458

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Ordenar a progressão funcional de ELENA HIROMI ENDO TAKADA, Agente Administrativo, classe "B", referência NM-21 para a classe "C", referência NM-25 da mesma categoria funcional, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1983, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da progressão funcional de Yolanda Batista Tavares.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1677)

PORTARIA Nº 459

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Ordenar a progressão funcional de ELISABETE PACHECO PEREIRA, Agente Administrativo, classe "A", referência NM-17, para a classe "B", referência NM-21 da mesma categoria funcional, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1983, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da progressão funcional de Elena Hiromi Endo Takada.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1677)

ANEXO: Of. SCA/SP-1.068-83

"II - Aumento por mérito:

4 - Auxiliar Judiciário - IVETE SANTANA TADAIESKY, referência 29, para a referência 30;

5 - Auxiliar Judiciário - ROSÂNGELA SILVA RASSY, da referência 28, para a referência 29;"

(G. Reg. nº 1677)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 149/83

O Bel. Elizaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria José Menezes Ribeiro da Silva, título nº 123.802, da 37ª Seção; Maria Cecília Moreira Corrêa, título nº 70.634, da 154ª Seção; José Maria Duarte de Farias, título nº 62.394, da 132ª Seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tava-

res, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.
ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

EDITAL Nº 150/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Julio Cordovil Monteiro, título nº 119.049, da 214ª Seção; Alcenor de Sousa e Silva, título nº 120.640, da 84ª Seção; Meriam Tereza Campos Leal, título nº 118.558, da 18ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

EDITAL Nº 151/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que de acordo com o art. 71, item IV, da Lei nº 4.737, de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento dos seguintes eleitores:

Luzia Góes da Silva e Regina Brasil Maia.

E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

EDITAL Nº 152/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Odete Santana Pinto Araújo, título nº..., da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará; Euclides dos Santos Cereja, título nº..., da 30ª Zona de Acará-Pará; Maria Enedina Machado de Menezes, título nº 13.189, da 5ª Zona de Igarapé-Açu-Pará; Alzimir Ribeiro da Silva, título nº 27.837, da 15ª Zona de Oeiras do Pará-Pará; Hugo Pinheiro Gurgel, título nº 2.103, da 31ª Zona de Janduí-Rio Grande do Norte.

E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

EDITAL Nº 153/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo de acordo com o artº 71, item III, da Lei nº 4.737, de 15.07.65, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento das Inscrições dos seguintes eleitores: Geralda Pereira da Silva, título nº 171.745, da 36ª Seção; (inscrição válida nº 91.826, da 206ª Seção); Raquel Medrado Lima, título nº 171.824, da 59ª Seção (inscrição válida nº 121.811, da 65ª Seção).

E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

EDITAL Nº 154/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona, os seguintes eleitores: Maria Meireles Broni dos Santos, título nº..., da 2ª Zona de Manaus-Amazonas; Valdiria Nunes dos Santos, título nº..., da 2ª Zona de Manaus-Amazonas; Jorge Wigberth Mourão Paredes, título nº 12.983, da 3ª Zona de Soure-Pará; Eliana Conceição Pacheco de Vilhena, título nº 108.363, da 28ª Zona de Belém, do Estado do Pará; Cláudia da Luz Santana, título nº 37.465, da 25ª Zona de Capanema, Pará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

EDITAL Nº 155/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Geraldo Melo de Moraes, título nº 127.119, da 166ª seção; Manoel Rlonfe Gomes Teixeira, título nº 57.935, da 126ª seção; Miguel Angelo de Vasconcelos Cunha Pereira, título nº 61.559, da 131ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

EDITAL Nº 156/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Antônio Carvalho Moraes, título nº 69.935, da 119ª seção; Raimundo Chagas de Magalhães, título nº 150.649, da 257ª seção; Maria Lucimar Lisboa, título nº 140.051, da 23ª seção; Jorge Silva Teixeira, título nº 114.148, da 17ª seção; Raimundo Oliveira dos Santos, título nº 30.970, da 93ª seção; Fernando José da Silva Moreno Albuquerque, título nº 81.982, da 182ª seção; Israel de Jesus e Souza, título nº 44.098, da 15ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

EDITAL Nº 157/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Francisco Magalhães da Silva, título nº..., da 2ª Zona de Macapá-Amapá; Vânia Sousa dos Santos, título nº 38.033, da 1ª Zona de São Luís-Maranhão.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1678)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará